ESP-9. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (9.GB)

Edital 16/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2026	180208-ESP-9. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (9.GB)	CAIO PIRES DA SILVA	04/11/2026 09:22 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		057.00466356/2026-86

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CAIO PIRES DA SILVA

1º Sgt PM - Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO

90015/2026

CONTRATANTE (UASG)

(**180208 – 9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA, ÁGUA QUENTE, ESGOTO SANITÁRIO, VENTILAÇÃO E ÁGUAS PLUVIAIS E NO REFAZIMENTO DA IMPERMEABILIZAÇÃO NA SEDE DO 9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 7
7. DA FASE DE JULGAMENTO 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 14
11. DOS RECURSOS 14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DE BOMBEIROS DO INTERIOR DOIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026

Processo Administrativo n°**057.00466356/2026-86**

Torna-se público que o(a) **Policia Militar do Estado de São Paulo, Corpo de Bombeiros, 9º Grupamento de Bombeiros**, por meio do(a) **UGE 180208**, sediado(a) **Rua Do Professor, 1093, bairro Bosques das Juritis, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14021-679**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **a contratação de empresa especializada para execução de serviços de substituição integral das instalações prediais de água fria, água quente, esgoto sanitário, ventilação e águas pluviais e no refazimento da impermeabilização na sede do 9º grupamento de bombeiros**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. **A licitação será realizada em único item**.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. **A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.4.1. **A participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.4.1.1. **O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. No que concerne aos itens 3.5.2 e 3.5.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. **Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

3.10. **Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio**.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de

se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor unitário e total do item**;

5.1.2. **Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital**.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no PNCP.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um por cento) do valor referencial da contratação**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

6.11.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.**

6.11.2. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

6.11.3. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.**

6.11.4. **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

6.11.5. **Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários**.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.18.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.5.4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. **Verificado o atendimento às condições de participação, o Pregoeiro dará prosseguimento à fase de julgamento das propostas, podendo solicitar aos licitantes, de forma simultânea, quando cabível e observadas as disposições deste Edital, as documentações exigidas em anexo, às análises**

da conformidade das propostas com os requisitos técnicos e comerciais estabelecidos, inclusive pelos licitantes cujas propostas apresentem valores iguais ou inferiores ao valor orçado pela Administração, quando pertinente.

7.5. **O envio da proposta realinhada ao valor final ofertado, devidamente assinada, contendo os dados da empresa e os dados bancários, preferencialmente sendo o Banco do Brasil (pois o pagamento só poderá ser efetuado neste banco);**

7.6. **Planilha orçamentária detalhada, contendo os quantitativos, as unidades de medida, os preços unitários e os preços totais dos serviços que compõem o objeto;**

7.7. **Composição do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), quando aplicável;**

7.8. **Demonstrativo da composição dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre os custos de mão de obra, quando aplicável;**

7.9. **Documentos, memórias de cálculo e demais elementos necessários à demonstração da exequibilidade da proposta, quando houver fundamento para sua análise específica;**

7.10. **A documentação solicitada será analisada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os preços e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.**

8. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, a documentação complementar eventualmente solicitada para fins de análise e julgamento da proposta. O não atendimento à solicitação, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a desclassificação da proposta, desde que a documentação solicitada seja necessária à verificação de sua conformidade com as exigências do Edital e de seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

9.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos;

9.1.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.1.2. **Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata os itens 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10 o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 9**;

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. Contiver vícios insanáveis;

9.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

9.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

9.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada;

9.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

9.3. **Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

9.3.1. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro.**

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.5. **Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme exigido nos anexos deste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**

9.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que este que se comprove é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.6.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

10.1.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

10.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

10.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

10.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

10.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro**.

10.10. **A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor**.

10.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

10.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13. **Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 9.9.1**.

10.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

10.15. **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5**.

10.15.1. **Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração**.

10.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. **A disciplina deste item *10* não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.**

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. **A disciplina deste item *11* não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.**

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **pelo meio eletrônico no PNCP e Compras.sp.gov**.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. **A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo**.

14.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

14.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 13.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

14.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo(s) seguinte(s) meio(s): compras.sp.gov.br ou pelo seguinte endereço eletrônico 9gbuge@policiamilitar.sp.gov.br**;

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

15.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas , sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

15.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16.2. **A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.**

16.2.1. **Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.**

16.2.1.1. **Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.**

16.2.1.2. **Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.**

16.2.1.3. **Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada**

cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

16.2.1.4. **Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital**.

16.2.2. **O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021**.

16.2.2.1. **O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável**.

16.2.2.2. **O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração**.

16.2.2.3. **Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual**.

16.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

16.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

16.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

16.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

16.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **e no sítio eletrônico https://cbaplang.corpodebombeiros.sp.gov.br/InternetCB/#/Licitacoes**.

16.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

16.16.1. **ANEXO I - Termo de Referência**;

16.16.1.1. **Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar**;

16.16.2. **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato**;

16.16.3. **ANEXO III – Resolução SSP-05/2026 que regulamenta a aplicação das sanções previstas neste Edital**;

16.16.4. **ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta**;

16.16.5. **ANEXO V – Composição do BDI**;

16.16.6. **ANEXO VI – Demonstrativo da composição dos encargos sociais e trabalhistas**;

16.16.7. **ANEXO VII – Demonstração de Exequibilidade da proposta**;

16.16.8. **ANEXO VIII – Termo Anticorrupção;**

16.16.9. **ANEXO IX – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Previdência**;

16.16.10. **ANEXO X - Declaração de conhecimento Pleno**;

16.16.11. **ANEXO XI – Planilha de composição de custo, orçado pela administração.**

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital

ESP-9. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (9.GB)

Termo de Referência 34/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2026	180208-ESP-9. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (9.GB)	MATHEUS VICTOR LAUREANO	03/11/2026 16:08 (v 0.4)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		057.00466356/2026-86

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MATHEUS VICTOR LAUREANO

9gbb4@policiamilitar.sp.gov.br

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 16:08:24.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR.pdf (1.39 MB)

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMANDO DE BOMBEIROS DO INTERIOR DOIS
9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

UGE 180.208

(Processo Administrativo n°**057.00466356/2026-86**)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **empresa especializada para execução de serviços de substituição integral das instalações prediais de água fria, água quente, esgoto sanitário, ventilação e águas pluviais e no refazimento da impermeabilização, conforme consta neste Termo de Referência, dos banheiros 07 (BHO TEN) e 08 (BHO PRAÇA), situados no pavimento superior da sede do 9º Grupamento de Bombeiros, incluídos os serviços de revestimentos e acabamentos e a intervenção no entreforro da sala CH SAT, no pavimento térreo,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE TOTAL*
1	**Substituição de instalações hidrossanitárias e impermeabilização nos Banheiros 07 e 08 do pavimento superior e entreforro da sala CH SAT, na sede do 9º GB.**	**Serviço**	**1**

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de **15** (**quinze**) **meses**, contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. *O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. **As instalações hidrossanitárias dos Banheiros 07 e 08 apresentam vazamentos em múltiplos pontos, cuja água percola pela laje e atinge a sala CH SAT, no pavimento térreo.**

2.2. **A situação atual é a seguinte:**

2.2.1. **A sala CH SAT encontra-se inutilizada, impedindo o uso do ambiente para a finalidade a que se destina;**

2.2.2. **Há escorrimento contínuo através da laje, com formação de depósitos de sais lixiviados do concreto nas tubulações, laje e forro, o que caracteriza percolação prolongada e ativa, conforme imagem abaixo:**



Figura 1

2.2.3. **Há desenvolvimento de bolor nas placas do forro mineral, com repercussão na salubridade do ambiente, conforme imagem abaixo:**



Figura 2

2.2.4. **A laje é do tipo nervurada com enchimento em EPS, sistema em que o material de enchimento retém umidade e impede a secagem, mantendo o processo de degradação ativo, conforme imagem abaixo:**



Figura 3

2.2.5. **Verifica-se deterioração do concreto das nervuras, com desagregação, desplacamento e exposição de armadura em processo de corrosão, conforme imagem abaixo:**



Figura 4

2.2.6. **Há instalações elétricas energizadas no mesmo trecho atingido pela água, conforme imagem abaixo:**



Figura 5

2.3. **A falha generalizada das instalações em prazo muito inferior à vida útil de projeto caracteriza falha sistêmica, e não desgaste natural, o que afasta a adequação de reparos pontuais e justifica a substituição integral das redes no setor;**

2.4. **A intervenção é imprescindível porque a manutenção da infiltração acarreta: perda continuada de um ambiente de trabalho; progressão da corrosão das armaduras, com redução da seção resistente da peça estrutural; risco elétrico; e comprometimento da salubridade;**

2.5. **A presente contratação não contempla serviços de recuperação ou reforço estrutural da laje, os quais, caso necessários, deverão ser objeto de avaliação técnica específica e eventual contratação própria.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. **A solução consiste na eliminação da causa da infiltração mediante substituição integral das redes hidrossanitárias do setor e refazimento da impermeabilização, com recomposição dos elementos construtivos removidos para acesso, conforme etapas descritas no item 5.5. deste Termo de Referência.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Restituição do padrão existente. Os materiais e acabamentos empregados na recomposição devem ser de padrão igual ou tecnicamente superior ao existente.**

4.2. **Preservação do imóvel na remoção dos revestimentos de piso e parede e no acesso as tubulações serão executadas exclusivamente por processo manual, com marreta e talhadeira, sendo vedado o emprego de ferramentas mecânicas de percussão ou rotativas, tais como martelete rompedor, marteletes elétricos ou pneumáticos e serras de corte mecanizado. A vedação decorre da natureza da laje, do tipo nervurada com enchimento em EPS, e do estado de deterioração já verificado na estrutura, cuja integridade não pode ser agravada por vibração.**

4.3. **Responsabilidade técnica. A Contratada manterá responsável técnico habilitado, engenheiro civil ou arquiteto, registrado no CREA ou no CAU, com Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica de execução recolhido e apresentado antes do início dos serviços.**

4.4. **Segurança e saúde no trabalho. A Contratada observará as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-6, a NR-10, a NR-18 e a NR-35, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva e mantendo a documentação de treinamento à disposição da fiscalização.**

4.5. **Acesso a área militar. A Contratada apresentará, antes do início dos serviços, relação nominal dos empregados que executarão os trabalhos, com documento de identificação, submetendo-se às normas internas de segurança, controle de acesso e conduta da Unidade. Qualquer substituição será previamente comunicada à fiscalização.**

4.6. **Garantia da contratação. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.**

Vistoria

4.7. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00** (**oito**) horas às **18:00** (**dezoito**) horas.*

4.8. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.9. *Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.10. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.11. *O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: **07** (**sete**) dias a contar da assinatura do contrato.*

5.1.2. ***Prazo de execução do objeto: 30 (trinta) dias contados após o início do objeto.***

5.1.3. ***Os serviços serão executados em 1 (uma) fase, com duas etapas sucessivas, com prazo de 30 (trinta) dias, contados conforme estabelecido neste Termo de Referência. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços contratados, mediante medição final, verificação da conformidade dos serviços executados, ateste da fiscalização e cumprimento das demais condições contratuais para liquidação e pagamento da despesa.***

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço:* ***Rua do Professor, nº1093 – Bairro: Bosque das Juritis – Ribeirão Preto/SP – CEP: 14021-679.***

5.3. *Os serviços serão prestados no seguinte horário:* ***Segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas, exceto feriados.***

Materiais a serem disponibilizados

5.4. **Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e caçambas necessários, novos e de primeira qualidade, em conformidade com as normas da ABNT, com as especificações deste Termo de Referência e com os projetos executivos e a planilha orçamentária anexos.**

5.5. **ETAPAS:**

5.5.1. **Serviços preliminares:**

5.5.1.1. **Elaboração de ART;**

5.5.1.2. **Locação de caçambas para descarte dos resíduos;**

5.5.1.2.1. **(Item 1.1 da Planilha Orçamentaria). Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica- terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal 1) Será medido por volume de entulho retirado e não misturado, aferido na caçamba, totalizando (9 m³). 2) O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra ou alvenaria ou concreto ou argamassa ou madeira ou papel ou plástico ou metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, acondicionados em caçambas distintas, sem mistura de material, abrangendo: a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas; b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo; c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba; d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba; e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados. f) Na**

retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação; g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.

5.5.1.2.2. **(Item 1.2 da Planilha Orçamentaria). Remoção de entulho de obra com caçamba metálica- gesso e/ou drywall 1) Será medido por volume de entulho retirado, aferido na caçamba, totalizando (3 m³). 2) O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de gesso e/ou drywall até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, abrangendo: a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas; b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo; c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba; d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba; e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados. f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação; g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.**

5.5.1.3. **Locação de container para armazenamento de materiais.**

5.5.1.3.1. **(Item 1.3 da Planilha Orçamentária). Locação de container tipo depósito- área mínima de 13,80 m² 1) Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra, sendo (1 un x 1 mês). 2) O item remunera a alocação, translado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para depósito, com instalações internas completas, conforme NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m².**

5.5.2. **Remoção e demolição.**

5.5.2.1. **Remoção de louças, metais, acessórios e divisórias de box e sanitárias;**

5.5.2.1.1. **(Item 2.1.1 da Planilha Orçamentária). Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios 1) Será medido por unidade de aparelho sanitário retirado, sendo (6 un). 2) O item remunera a mão de obra para retirada de bacias sanitárias, lavatórios, mictórios, bidês, tanques e outros aparelhos sanitários, inclusive os acessórios; remunera também a limpeza, a seleção e a guarda do material reaproveitável.**

5.5.2.1.2. **(Item 2.1.2 da Planilha Orçamentária). Retirada de bancada (pias) incluindo pertences 1) Será medido por área, na projeção horizontal, de bancada retirada, 2 pias com (2 m²) no total. 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a remoção completa de bancadas em geral, inclusive pertences e a guarda das peças aproveitáveis.**

5.5.2.1.3. **(Item 2.1.3 da Planilha Orçamentária). Retirada de divisória em placa de concreto, granito, granilite ou mármore 1) Será medido pela área, na projeção vertical, de divisórias desmontadas, sendo total de (18 m²). 2) O item remunera o fornecimento de mão de obra para a desmontagem de divisórias internas moduladas em placas de concreto, granito ou mármore, remunera também a guarda das peças reaproveitáveis.**

5.5.2.2. **Remoção do revestimento cerâmico da parede e do revestimento de piso;**

5.5.2.2.1. **(Item 2.1.4 da Planilha Orçamentária). Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base 1) Será medido por área real de revestimento cerâmico, inclusive a base, demolido, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição, sendo de (93 m²). 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de revestimentos cerâmicos, inclusive a base de assentamento, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.**

5.5.2.3. **Demolição de alvenaria na extensão necessária para ter acesso as tubulações;**

5.5.2.3.1. **(Item 2.1.5 da Planilha Orçamentária). Remoção de tubulação hidráulica em geral, incluindo conexões, caixas e ralos 1) Será medido por comprimento de tubulação retirada, sendo de (138 m). 2) O item remunera a mão-de-obra para a remoção da tubulação, independente do tipo de rede em questão, inclusive eventuais acessórios a ela agregados como torneiras, registros, caixas sifonadas, ralos, etc.; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis. O item remunera também, toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços de quebra/escareamento da laje para extração dos elementos embutidos, independente do diâmetro ou tipo de rede em questão.**

5.5.2.4. **Demolição da camada de regularização, na extensão necessária;**

5.5.2.4.1. **(Item 2.1.9 da Planilha Orçamentária) Demolição manual de argamassa regularizante, isolante ou protetora e papel Kraft 1) Será medido por área real de argamassa demolida, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição, sendo de (31 m²) no piso dos dois banheiros. 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de demolição manual da camada de argamassa regularizante, isolante ou protetora existente, até a superfície da laje, observado o método manual previsto no item 4.2; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.**

5.5.2.5. **Remoção/demolição do forro de gesso dos banheiros e remoção das placas do forro mineral da sala CH SAT.**

5.5.2.5.1. **(Item 2.1.6 da Planilha Orçamentária). Demolição manual de forro em gesso, inclusive sistema de fixação 1) Será medido por área real de forro demolido, inclusive sistema de fixação, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição, totalizado em (31 m²) nos banheiros do piso superior. 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de forro em gesso, inclusive o sistema de fixação (tarugamento), manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.**

5.5.2.5.2. **(Item 3.1.1 da Planilha Orçamentária).Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento 1) Será medido por área real de forro demolido, inclusive sistema de fixação, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição, sendo de (15 m²). 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas**

para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de forro em qualquer material, inclusive o sistema de fixação (tarugamento), manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

5.5.2.5.3. **(Item 2.1.7 da Planilha Orçamentária). Retirada de esquadria metálica em geral 1) Será medido pela área da esquadria retirada, sendo de (9,20 m²). 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada completa de esquadrias metálicas, em geral; a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.**

5.5.2.5.4. **(Item 2.1.8 da Planilha Orçamentária). Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados 1) Será medido pelo comprimento total das peças retiradas, sendo de (30,60 m). 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada de batentes, corrimãos ou peças lineares metálicas, chumbados; a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.**

5.5.3. **Substituição das instalações água fria e quente.**

5.5.3.1. **Água fria e água quente: substituição integral de ramais, sub-ramais, prumadas, registros e conexões que sirvam aos ambientes;**

5.5.3.1.1. **(Item 2.2.1 da Planilha Orçamentária).Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões 1) Será medido por comprimento de tubulação executada, totalizando (30 m), a) Nas redes de distribuição, prumadas, ramais e sub-ramais do sistema predial de água fria, considerar comprimento total de tubulação executada; b) Nas tubulações de entradas, saídas e interligações de caixas d´água e reservatórios e barriletes, considerar um metro linear para cada conexão de tubulação correspondente, acrescido ao comprimento da tubulação executada. 2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido marrom com juntas soldáveis DN= 25 mm (3/4), inclusive conexões, para sistemas prediais de água fria. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também: a) Conexões de PVC rígido com bucha e reforço de latão, juntas soldáveis e rosqueáveis para ligações em tubos metálicos, registros e torneiras, adesivo plástico, solução limpadora para juntas soldáveis, materiais acessórios e eventuais perdas de corte; b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5648 e NBR-5626.**

5.5.3.1.2. **(Item 2.2.2 da Planilha Orçamentária).Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1´), inclusive conexões 1) Será medido por comprimento de tubulação executada, sendo de (12 m), a) Nas redes de distribuição, prumadas, ramais e sub-**

ramais do sistema predial de água fria, considerar comprimento total de tubulação executada; b) Nas tubulações de entradas, saídas e interligações de caixas d´água e reservatórios e barriletes, considerar um metro linear para cada conexão de tubulação correspondente, acrescido ao comprimento da tubulação executada. 2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido marrom com juntas soldáveis DN= 32 mm (1), inclusive conexões, para sistemas prediais de água fria. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também: a) Conexões de PVC rígido com bucha e reforço de latão, juntas soldáveis e rosqueáveis para ligações em tubos metálicos, registros e torneiras, adesivo plástico, solução limpadora para juntas soldáveis, materiais acessórios e eventuais perdas de corte; b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5648 e NBR-5626.

5.5.3.1.3. **(Item 2.2.3 da Planilha Orçamentária).Tubo de cobre classe A, DN= 22mm (3/4´), inclusive conexões 1) Será medido por comprimento de tubulação executada, sendo de (24 m). 2) O item remunera o fornecimento e instalação de tubos de cobre, diâmetro nominal de 22 mm (3/4), classe A; inclusive conexões e materiais acessórios; abertura e fechamento de rasgos e recobrimento com argamassa à base de isolante térmico, para tubulações embutidas; ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm, para tubulações enterradas; ou fixação por grampos ou presilhas quando a tubulação for aparente.**

5.5.3.2. **Esgoto sanitário e ventilação: substituição integral de ramais de descarga, ramais de esgoto, caixas sifonadas, tubos de queda, ramais e colunas de ventilação e respectivas conexões;**

5.5.3.2.1. **(Item 2.2.4 da Planilha Orçamentária).Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões 1) Será medido por comprimento de tubulação executada, sendo para esgoto de (18 m) águas pluviais de (6 m) que passa embutido pelo banheiro BHO Tenentes e BHO Praças. a) Nas redes de captação secundária do sistema predial de esgoto, considerar o comprimento total da tubulação executada. 2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN = 40 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também: a) Solução limpadora, pasta lubrificante e adesivo plástico para juntas soldáveis ou elástica, materiais acessórios e eventuais perdas de corte; b) Abertura e fechamento de rasgos para**

tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

5.5.3.2.2. **(Item 2.2.5 da Planilha Orçamentária).Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões 1) Será medido por comprimento de tubulação executada, sendo de (24 m). a) Nas redes de captação dos sistemas prediais de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada. 2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também: a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, materiais acessórios e eventuais perdas de corte; b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.**

5.5.3.2.3. **(Item 2.2.6 da Planilha Orçamentária).Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões 1) Será medido por comprimento de tubulação executada, sendo de (12 m). a) Nas redes de captação dos sistemas prediais de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada. 2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também: a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, materiais acessórios e eventuais perdas de corte; b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.**

5.5.3.2.4. **(Item 2.2.7 da Planilha Orçamentária).Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada ´R´, DN= 75 mm, inclusive conexões 1) Será medido por comprimento de tubulação executada, sendo de (12 m). a) Nas redes de captação dos sistemas de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores**

e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada. 2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido, P x B com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada R, DN= 75 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também: a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, ligações calha-condutor para águas pluviais, materiais acessórios e eventuais perdas de corte; b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

5.5.3.3. **Águas pluviais: substituição integral do trecho que atravessa o setor;**

5.5.3.4. **Substituição de abraçadeiras, fitas perfuradas e demais elementos de fixação e suporte.**

5.5.4. **Impermeabilização.**

5.5.4.1. **Aplicação de sistema de impermeabilização em toda a área de piso e nas paredes, nas alturas definidas no item 5.11.;**

5.5.4.1.1. **(Item 2.3.1 da Planilha Orçamentária).Impermeabilização em membrana à base de resina termoplástica e cimentos aditivados com reforço em tela poliéster 1) Será medido por área de impermeabilização executada, totalizando (31 m²) no piso dos dois banheiros e (21 m²) nas paredes, sendo executada, nas paredes das áreas dos boxes, até a altura do ponto do chuveiro e, nas demais áreas, em faixa perimetral com altura de 20 (vinte) a 30 (trinta) cm acima do piso acabado, conforme as condições de projeto e as recomendações técnicas aplicáveis. 2) O item remunera o fornecimento de impermeabilização flexível à base de resina termoplástica e cimentos especiais, estruturada com tela poliéster, compreendendo: a) Impermeabilizante flexível, bi-componente, à base de resina termoplástica e cimentos aditivados, com as características técnicas:- Bi-componente: componente A (resina) resina termoplástica com aditivos, componente B (pó cinza) à base de cimentos especiais, dotados de aditivos impermeabilizantes e plastificantes, preparados na proporção recomendada pelos fabricantes, atóxico, inodoro, que não altera a potabilidade da água, resistente a altas pressões hidrostáticas positivas; referência comercial Viaplus 5000 da Viapol ou equivalente, desde que atenda às exigências mínimas da NBR 11905 e às características técnicas acima descritas; b) Argamassa polimérica, bi-componente, à base de dispersão acrílica e cimentos aditivados, com as características técnicas:- Bi-componente: componente A (resina) à base de**

polímeros acrílicos, componente B (pó cinza) à base de cimentos especiais, dotados de aditivos impermeabilizantes, plastificantes e agregados minerais preparados na proporção recomendada pelos fabricantes, atóxico, inodoro, que não altera a potabilidade da água, resistente a altas pressões hidrostáticas positivas; referência comercial Viaplus 1000 ou Viaplus TOP da Viapol ou equivalente, desde que atenda às exigências mínimas da NBR 11905 e às características técnicas acima descritas; c) Reforço em tela têxtil, com as características:- Tela estruturante em poliéster crua, engomada ou resinada, para impermeabilização aplicada a frio, malha de 2x2mm, gramatura mínima de 31 g/m²; referência comercial tela industrial da Ernetex, Vedatex da Vedacit ou equivalente desde que atenda às características técnicas acima descritas; Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços, inclusive limpeza da superfície.

5.5.4.2. **Execução de ensaio de estanqueidade da impermeabilização antes do revestimento.**

5.5.5. **Regularização e assentamento dos revestimentos.**

5.5.5.1. **Execução de nova camada de regularização no contrapiso com caimento para os ralos;**

5.5.5.1.1. **(Item 2.3.2 da Planilha Orçamentária). Argamassa de regularização e/ou proteção. 1) Será medido pelo volume de argamassa executada, nas dimensões especificadas em projeto, sendo de (1 m³). 2) O item remunera o fornecimento de cimento, areia, equipamentos e a mão de obra necessária para o preparo, lançamento e regularização da argamassa.**

5.5.5.2. **Execução da preparação das paredes para assentamento dos revestimentos;**

5.5.5.2.1. **(Item 2.4.3 da Planilha Orçamentária) Chapisco 1) Será medido pela área real de superfície chapiscada, sendo de (62 m²) nas paredes dos dois banheiros. 2) O item remunera o fornecimento de cimento, areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para o preparo e a aplicação de chapisco nas paredes cujo revestimento foi removido, como camada de aderência para o emboço. Norma técnica: NBR 7200.**

5.5.5.2.2. **(Item 2.4.4 da Planilha Orçamentária) Emboço comum 1) Será medido pela área real de superfície revestida, sendo de (62 m²) nas paredes dos dois banheiros. 2) O item remunera o fornecimento de cimento, cal, areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para o preparo e a aplicação de emboço comum, sarrafeado e desempenado, como base para o assentamento do revestimento cerâmico de parede (item 2.4.2 da Planilha Orçamentária), incluída a recomposição das áreas danificadas na remoção do revestimento. Normas técnicas: NBR 7200 e NBR 13749.**

5.5.5.3. **Assentamento de revestimento em porcelanato no piso e nas paredes em padrão idêntico ao existente ou superior;**

5.5.5.3.1. **(Item 2.4.1 da Planilha Orçamentária). Para o piso: Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, na cor a ser definida pela CONTRATANTE, grupo de absorção BIa, resistência química B, assentado com argamassa colante de assentamento e sobreposição, rejuntado 1) Será medido pela área de revestimento com placa em porcelanato esmaltado acetinado, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras, totalizando (31 m²). 2) O item remunera o fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa em porcelanato esmaltado tipo acetinado, indicado para áreas internas e externa, com as seguintes características: a) Referência comercial: Eliane, Elizabeth, Cecrisa-Portinari ou equivalente; b) Absorção de água: Abs <= 0,5%, grupo BIa classificação Porcelanato (baixa absorção, resistência mecânica alta); c) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade mínima 3 (mancha removível com produto de limpeza forte); d) Resistência química mínima: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas); e) Carga de ruptura > 1.500 N; f) Resistente a gretagem; g) Coeficiente de atrito: < 0,40 (classe de atrito I); Remunera também o fornecimento de argamassa colante para assentamento e sobreposição piso sobrepiso de porcelanato na base e verso da placa, rejunte flexível para porcelanato em diversas cores e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante cinza/branco, assentamento das peças com área até 1,20x1,20m, conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes e o rejuntamento das peças com junta média até 5 mm. Não remunera os serviços de regularização da superfície. Norma técnica: NBR 15463.**

5.5.5.3.2. **(Item 2.4.2 da Planilha Orçamentária). Para as paredes: Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada 1) Será medido pela área de revestimento com placa cerâmica esmaltada, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras, totalizando (62 m²). 2) O item remunera o fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa cerâmica esmaltada, de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicada para revestimento de paredes internas ou externas cobertas, com as seguintes características: a) Referência comercial: Eliane, Artens ou equivalente; b) Absorção de água: Abs > 10%, grupo BIII classificação Porosos (alta absorção, resistência mecânica baixa) ou BIIIb; c) Resistência química: mínima classe B**

(média resistência química a produtos domésticos e de piscinas); d) Resistência ao manchamento: mínima classe de limpabilidade 3 (mancha removível com produto de limpeza forte); e) Carga de ruptura: >= 500 N; f) Coeficiente de atrito: não se aplica Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, rejunte flexível em diversas cores e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes, e rejuntamento das placas com junta média de 2 mm. Não remunera os serviços de regularização da superfície. Normas técnicas: NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.

5.5.6. **Recolocação/Instalação de sanitários, divisórias, bancadas e peças hidráulicas**

5.5.6.1. **(Item 2.5.1 da Planilha Orçamentária). Recolocação de aparelhos sanitários, incluindo acessórios 1) Será medido por unidade recolocada, sendo de (6 un). 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra e materiais de consumo como massa e vedantes necessários para a instalação e ligação às redes de água e esgoto de aparelhos sanitários em geral inclusive os seus respectivos acessórios (bacia, lavatório, bidê, mictório, tanque, etc.); não remunera o fornecimento dos aparelhos sanitários e dos acessórios.**

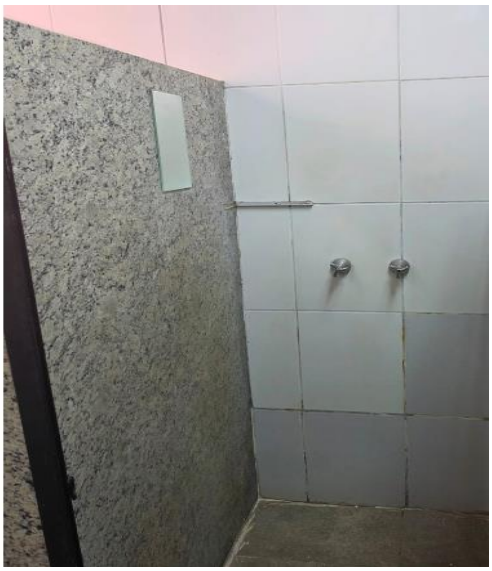
5.5.6.2. **(Item 2.5.2 da Planilha Orçamentária). Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido 1) Será medido pela área de tampo instalado (2 m²). 2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para instalação de tampo e/ou bancada em granito com espessura de 2 cm, inclusive testeira, frontão, furos (se necessários); assentamento e rejuntamento com argamassa de cimento e areia, e demais elementos de arremate e fixação; acabamento polido nas cores idênticas as divisórias a serem reinstaladas/instaladas no local.**

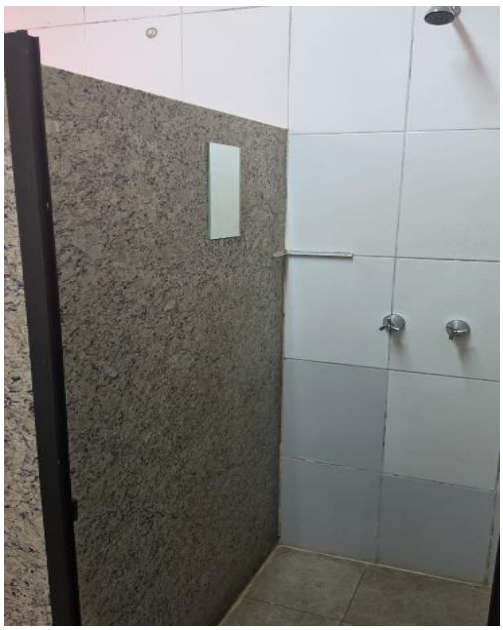
5.5.6.3. **(Item 2.5.3 da Planilha Orçamentária). Cuba de louça de embutir redonda 1) Será medido por unidade instalada, sendo (5 un). 2) O item remunera o fornecimento e instalação da cuba de louça de embutir redonda para lavatório; referência comercial da Icasa, Deca ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessários para a instalação em bancadas.**

5.5.6.4. **(Item 2.5.4 da Planilha Orçamentária). Divisória em placas de granito com espessura de 3 cm 1) Será medido por área de placa instalada, sendo de (18 m²). 2) O item remunera o fornecimento de placas de granito, idênticas as que serão recolocadas, com acabamento polido e tratamento à base de resina protetora, espessura de 3 cm, nas dimensões indicadas em projeto; materiais acessórios: areia, cimento, cimento branco, cola a base de resina epóxi, peças**

e arremates metálicos e a mão de obra necessária para a instalação completa das divisórias, inclusive o rejunte das mesmas. Não remunera ferragem de vão de porta.

5.5.6.4.1. **A substituição das pedras existentes deverá ser realizada em razão do desgaste decorrente do uso e da ação do tempo, associado à presença de manchas e alterações de aspecto que não podem ser adequadamente eliminadas mediante procedimentos convencionais de limpeza ou recuperação. A condição atual compromete a uniformidade, a aparência e o padrão de acabamento do ambiente, sendo necessária a remoção das peças deterioradas e sua substituição por novas, de modo a restabelecer as condições adequadas de conservação, estética e funcionalidade, conforme demonstrado nas imagens abaixo.**





5.5.6.5. **(Item 2.5.5 da Planilha Orçamentária). Recolocação de torneiras chuveiros e duchas 1) Será medido por unidade de torneira recolocado, sendo de (15 un). 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra, inclusive materiais acessórios, necessários para a instalação de torneiras em geral.**

5.5.6.6. **(Item 2.2.8 da Planilha Orçamentária). Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´- linha especial 1) Será medido por unidade de registro instalado, sendo de (5 un). 2) O item remunera o fornecimento e instalação de registro de gaveta em latão fundido, acabamento cromado com canopla, linha especial, diâmetro nominal de 3/4´´, inclusive materiais acessórios e de vedação.**

5.5.6.7. **(Item 2.2.9 da Planilha Orçamentária). Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´- linha especial 1) Será medido por unidade de registro instalado, sendo de (12 un). 2) O item remunera o fornecimento e instalação de registro de pressão em latão fundido, acabamento cromado com canopla, diâmetro nominal de 3/4, inclusive materiais acessórios e de vedação.**

5.5.6.8. **(Item 2.2.10 da Planilha Orçamentária). Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha 1) Será medido por unidade de caixa instalada, sendo de (8 un). 2) O item remunera o fornecimento e instalação da caixa sifonada, em PVC rígido, de 150 x 150 x 50 mm, inclusive grelha metálica e o material necessário para sua ligação à rede esgoto. O item compreende ainda, todas as operações necessárias para a instalação da nova caixa sifonada, incluindo os serviços prévios de** quebra, escareamento, abertura de alojamento e rebaixo na laje de concreto **para o perfeito posicionamento e embutimento estrutural da peça na cota correta de projeto.**

5.5.6.9. **(Item 2.2.11 da Planilha Orçamentária). Ralo seco em PVC rígido de 100 x 40 mm, com grelha 1) Será medido por unidade de ralo instalado, sendo de (2 un). 2) O item remunera o fornecimento e instalação de ralo seco em PVC rígido, de 100 x 40 mm, com grelha metálica, inclusive materiais acessórios. O item compreende ainda, todas as operações necessárias para a instalação do nova ralo seco, incluindo os serviços prévios de** quebra, escareamento, abertura de alojamento e rebaixo na laje de concreto **para o perfeito posicionamento e embutimento estrutural da peça na cota correta de projeto.**

5.5.6.10. **(Item 2.5.6 da Planilha Orçamentária). Válvula americana 1) Será medido por unidade instalada, sendo de (6 un). 2) O item remunera o fornecimento e instalação de válvula cromada para pia, tipo americana de Ø 3 1/2 com cesta, sem unho, referência 1623 da Kimetais, Forusi, Esteves ou equivalente; inclusive materiais acessórios necessários para a instalação.**

5.5.6.11. **(Item 2.5.7 da Planilha Orçamentária). Sifão de metal cromado de 1 1/2´ x 2´ 1) Será medido por unidade de sifão com tubo de ligação instalado, sendo de (6 un). 2) O item remunera**

o fornecimento do sifão em metal cromado, de 1 1/2´´x 2´´ com tubo de ligação ajustável; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para sua instalação e ligação à rede de esgoto.

5.5.6.12. **(Item 2.5.8 da Planilha Orçamentária). Engate flexível metálico DN= 1/2´ 1) Será medido por unidade de engate flexível instalado, sendo de (6 un). 2) O item remunera o fornecimento de engate flexível metálico com diâmetro nominal de 1/2", comprimento variável de 30 cm, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do engate flexível em aparelhos sanitários.**

5.5.6.13. **(Item 2.5.9 da Planilha Orçamentária). Tubo de ligação para mictório, DN= 1/2´ 1) Será medido por unidade de tubo de ligação instalado, sendo de (3 un). 2) O item remunera o fornecimento de tubo de ligação flexível para mictório, em cobre com acabamento cromado, diâmetro nominal de 1/2, nos comprimentos de 20 cm ou 30 cm, com duas canoplas; referência comercial VLC 454 ou VLC 456 da Esteves Metais Sanitários ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do tubo de ligação em mictório.**

5.5.6.14. **(Item 2.5.10 da Planilha Orçamentária). Tubo de ligação para sanitário Critério de Medição e Remuneração 203 1) Será medido por unidade de tubo de ligação instalado, sendo (3 un). 2) O item remunera o fornecimento de tubo de ligação flexível para sanitário, com acabamento cromado, diâmetro nominal de 1/2, nos comprimentos de 20 cm ou 30 cm, com canopla. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do tubo de ligação em sanitário.**

5.5.6.15. **(Item 2.6.1 da Planilha Orçamentária). Recolocação de esquadrias metálicas 1) Será medido pela área da esquadria colocada, sendo de (9,20 m²). 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária, inclusive materiais acessórios, para a colocação da esquadria metálica; não remunera arremates de acabamento.**

5.5.6.16. **(Item 2.6.2 da Planilha Orçamentária). Recolocação de batentes 1) Será medido pelo comprimento de batente colocado, sendo de (30,60 m). 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária, inclusive cimento, areia e acessórios, para a colocação do batente metálico; não remunera arremates de acabamento.**

5.5.7. **Forro e teste final:**

5.5.7.1. **Refazimento do forro de gesso dos banheiros e recolocação do forro mineral da sala CH SAT, com substituição das placas danificadas.**

5.5.7.1.1. **(Item 2.7.1 da Planilha Orçamentária). Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo 1) Será medido por área de forro executado, totalizado em (31 m²) nos banheiros do piso superior. 2) O item remunera o fornecimento e instalação de forro monolítico em gesso para uso interno drywall, retos ou curvos, horizontais ou inclinados constituído por: Estrutura em perfis leves de aço**

galvanizado com zincagem tipo B (260 g / m²), compreendendo: perfis de aço com espessura de 0,50 mm, denominados canaletas longitudinais ou perfil tabica, espaçados a cada 60 cm, união em aço para a fixação dos perfis longitudinais, entre si; presilhas de regulagem em aço, para a fixação dos perfis nos pendurais de sustentação do forro, suspensão com regulagem em aço galvanizado para a fixação dos montantes, pendurais em arame galvanizado nº 10 (BWG), parafusos autoperfurantes e atarraxantes, galvanizados para a fixação das chapas e perfil / perfil, uma chapa, fixada na face externa da estrutura, industrializada a partir da gipsita natural e cartão duplex, tipo standard (ST), com espessura de 12,5 mm, fita de papel microperfurada, empregada nas juntas entre chapas, fita de papel, com reforço metálico, para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, quando houver; massa especial para rejuntamento de pega rápida em pó, para o preparo da superfície a ser calafetada, e massa especial para a calafetação e colagem das chapas; referência comercial Forro FGE da Lafarge Gypsum, Placostil F530 da Placo ou equivalente. Remunera também todo o material acessório, equipamentos e a mão de obra necessária para a execução de forros, de acordo com as recomendações e especificações dos fabricantes, inclusive a execução de recortes para luminárias, pilares ou vigas, não devendo ser descontados os vãos decorrentes. Após o rejuntamento, os forros em chapas de gesso deverão apresentar a superfície lisa, monolítica e sem junta aparente, para receber acabamento final em pintura. Não remunera o fornecimento do acabamento final em pintura, nem sancas ou molduras especiais. Normas técnicas: NBR 14715-1 e 15758-2.

5.5.7.1.2. **(Item 2.7.2 da Planilha Orçamentária). Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo 1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas, totalizado em (31 m²) nos banheiros do piso superior. 2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura acrílica, tinta plástica à base de resina acrílica acetinado fosco, aditivada com Bacterkill (agente fungicida), solúvel em água, acabamento semibrilho, específica para prevenção da proliferação de fungos e mofo, com resistência à umidade em ambientes frios ou quentes, tais como saunas, lavanderias, câmaras frias e locais com vapores ou condensação de água; referência comercial Metalatex Antimofo fabricação Sherwin Williams ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta, em 2 ou 3**

demãos sobre superfície revestida com massa, conforme especificações do fabricante e as normas NBR 11702 e NBR15079.

5.5.7.1.3. **(Item 3.2.1 da Planilha Orçamentária). Forro mineral da sala do Ch SAT. Forro em fibra mineral NRC 0.85, em placas acústicas removíveis de 625mm x 1250mm 1) Será medido por área de forro executado, sendo (15 m²). 2) O item remunera o fornecimento e instalação de forro acústico tipo removível, fabricado em placas de fibra mineral removíveis medindo 625 x 1250 mm, fixadas por meio de perfis metálicos galvanizados, peso aproximado do sistema entre 2,4 a 4,5 Kg/m², atenuação sonora mínima de 28 dB, coeficiente de absorção sonora (NRC) de 0,85, classificação Classe IIA conforme Instrução Técnica IT-10 do Corpo de Bombeiros de SP; referência comercial Forro Thermatex Thermofon da AMF, Forro Humancare da OWA ou equivalente. Remunera também todo o material acessório, equipamentos e a mão de obra necessária para a execução do forro, de acordo com as normas e recomendações do fabricante.**

5.5.8. **Gestão de resíduos.**

5.5.8.1. **Acondicionamento e remoção contínua do entulho, com fornecimento de caçambas estacionárias pela Contratada;**

5.5.8.2. **Destinação final ambientalmente adequada, com apresentação dos Controles de Transporte de Resíduos.**

5.5.9. **Testes e entrega.**

5.5.9.1. **Ensaios de estanqueidade das redes de água e de esgoto;**

5.5.9.2. **Verificação da continuidade do sistema de captação de águas pluviais destinado ao reuso;**

5.5.9.3. **Limpeza geral e termo de conclusão dos serviços.**

5.5.9.3.1. **(Item 4.1 da Planilha Orçamentária). Limpeza final da obra 1) Será medido pela área, na projeção horizontal, de obra limpa, totalizando (41 m²). 2) O item remunera o fornecimento do material e a mão-de-obra necessários para a limpeza geral de pisos, paredes, vidros, áreas externas, bancadas, louças, metais, etc., inclusive varreção, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização.**

5.6. ***Normas aplicáveis. Os serviços observarão, no que couber: ABNT NBR 5626 (instalação predial de água fria e água quente); ABNT NBR 8160 (sistemas prediais de esgoto sanitário); ABNT NBR 10844 (instalações prediais de águas pluviais); ABNT NBR 9575 (impermeabilização — seleção e projeto); ABNT NBR 9574 (execução de impermeabilização); ABNT NBR 5648 (tubos e conexões de PVC-U para água fria); ABNT NBR 13276 e demais normas de argamassas e revestimentos; e ABNT NBR 15575, no que aplicável ao desempenho.***

5.7. ***Materiais das redes. Os materiais reproduzem os especificados no projeto executivo original, cujas pranchas integram este Termo de Referência como anexo.***

5.8. ***Declividades. Coletores de esgoto de 100 mm com declividade mínima de 2,0%. Ramais de águas pluviais com declividade mínima de 0,5%. Caimento do piso acabado dirigido aos ralos, sem empoçamento.***

5.9. ***Ventilação do sistema de esgoto. As colunas de ventilação serão integralmente restabelecidas até a cobertura, conforme a NBR 8160. Não se admitirá a conclusão dos serviços com ventilação parcial, improvisada ou suprimida, sob pena de ruptura dos fechos hídricos e retorno de gases aos ambientes.***

5.10. ***Sistema de captação para reuso. A rede de águas pluviais da edificação integra sistema de captação para reuso. A Contratada preservará a continuidade e a funcionalidade do sistema, respondendo pelo seu pleno funcionamento ao término dos serviços.***

5.11. ***Impermeabilização. Execução em toda a área de piso dos dois banheiros e nas paredes. Nas paredes, a impermeabilização será executada nas áreas dos boxes até a altura do ponto do chuveiro e, nas demais áreas, em faixa perimetral com altura de 20 (vinte) a 30 (trinta) cm acima do piso acabado, conforme as condições de projeto e as recomendações técnicas aplicáveis.***

5.11.1. ***Execução de sistema de impermeabilização flexível em área molhada, incluindo tratamento específico das juntas de movimentação existentes, encontros piso/parede, ralos e passagens de tubulações, mediante utilização de materiais e acessórios compatíveis entre si, de modo a permitir a movimentação da junta sem comprometimento da estanqueidade do sistema, conforme projeto, normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante.***

5.12. ***Restituição dos acabamentos.***

5.12.1. ***Os acabamentos removidos para execução dos serviços serão restituídos em padrão idêntico ou superior ao efetivamente existente no local, compreendendo revestimentos de piso e parede, rejuntes, rodapés, soleiras, arremates, forros, pinturas e demais elementos de acabamento atingidos pela intervenção.***

5.12.2. ***Considera-se padrão idêntico a coincidência de tipo de material, formato, dimensões, cor, textura, brilho, classe de resistência à abrasão, cor e espessura do rejunte e paginação dos revestimentos, bem como de tipo, modulação e cor dos forros.***

5.12.3. ***Havendo divergência entre o projeto e o que se encontra executado, prevalece o existente, conforme apurado no levantamento de que trata o item 5.12.4.***

5.12.4. ***Antes do início da demolição, a Contratada procederá, em conjunto com a fiscalização, ao levantamento dos acabamentos existentes, com registro fotográfico, identificação de fabricante e referência comercial sempre que possível e retirada de amostras, lavrando-se termo que servirá de parâmetro para o recebimento.***

5.12.5. ***Constatada a indisponibilidade no mercado do material original, a Contratada submeterá à fiscalização, previamente à aquisição, amostra de material equivalente em desempenho técnico e aparência, cujo emprego dependerá de aprovação por escrito.***

5.12.6. ***Louças, metais, registros e divisórias.***

5.12.6.1. ***Serão reaproveitados, mediante remoção cuidadosa, guarda e reinstalação, os seguintes elementos existentes:***

5.12.6.1.1. ***Louças sanitárias — bacias e mictórios;***

5.12.6.1.2. ***Torneiras, duchas higiênicas e chuveiros.***

5.12.6.2. ***Serão substituídos por peças* novas**:

5.12.6.2.1. ***Todos os registros, de pressão e de gaveta, inclusive bases, acabamentos, canoplas e volantes;***

5.12.6.2.2. ***Todos os elementos de vedação e fixação das peças reaproveitadas, tais como anéis de vedação, reparos e vedantes de torneiras, parafusos, buchas e chumbadores***.

5.12.6.2.3. ***Divisórias em granito dos boxes dos chuveiros e dos sanitários***.

5.12.6.2.4. ***Lavatórios em granito com cubas de louças de embutir redonda.***

5.12.6.3. ***Antes da remoção, a Contratada elaborará, em conjunto com a fiscalização, inventário das peças a serem reaproveitadas, com identificação, quantidade, registro fotográfico e descrição do estado de conservação de cada uma, lavrando-se termo assinado pelas partes.***

5.12.6.4. ***As peças reaproveitadas ficarão sob guarda e responsabilidade da Contratada desde a remoção até a reinstalação, devendo ser armazenadas em local protegido.***

5.12.6.5. ***Qualquer peça, de qualquer material, danificada, extraviada ou inutilizada durante a remoção, a guarda, o transporte ou a reinstalação será substituída pela Contratada, sem ônus para a Contratante, por peça nova idêntica ou, na indisponibilidade desta, por equivalente em desempenho e aparência previamente aprovada pela fiscalização.***

5.12.6.6. ***As peças que, no inventário forem constatadas como inservíveis serão igualmente substituídas pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, por peça nova idêntica ou equivalente aprovada pela fiscalização, considerando-se o respectivo custo incluído no preço proposto.***

5.12.6.6.1. ***Cabe ao licitante avaliar o estado de conservação das louças e torneiras por ocasião da vistoria prévia de que trata os itens 4.7 a 4.11., não se admitindo, após a contratação, pleito de acréscimo de preço fundado no estado das peças.***

5.12.6.7. ***As peças reaproveitadas serão reinstaladas limpas, niveladas, aprumadas, estanques e em pleno funcionamento, na mesma posição original.***

5.12.6.8. ***Elementos de fixação. Abraçadeiras, fitas perfuradas e suportes serão integralmente substituídos por peças novas, não se admitindo reaproveitamento das existentes, que se encontram oxidadas.***

5.12.6.9. **Instalações elétricas. Os circuitos e o cabeamento existentes no entreforro da sala CH SAT deverão ser protegidos, organizados e adequadamente fixados, observada a NR-10. Antes do início dos trabalhos no entreforro, a Contratada solicitará à fiscalização o desligamento dos circuitos do trecho.**

5.12.6.9.1. **a contratada não poderá iniciar a intervenção no trecho energizado;**

5.12.6.9.2. **o desligamento deverá ser formalmente autorizado;**

5.12.6.9.3. **deverá ser realizada verificação de ausência de tensão;**

5.12.6.9.4. **o religamento somente ocorrerá após liberação da fiscalização.**

5.13. ***Integra o objeto a substituição integral do condutor de águas pluviais identificado como AP-17 no projeto executivo, em tubo de PVC rígido, compreendendo:***

5.13.1. ***Trecho vertical, desde a saída da calha na cobertura até a ligação ao coletor enterrado, incluída a passagem pela parede de fachada do Banheiro 08 (BHO Praça), no pavimento superior, e da sala CH SAT, no pavimento térreo;***

5.13.2. ***O trecho horizontal situado na cobertura, instalado entre laje e telhado e entre forro e laje;***

5.13.3. ***Os ramais dos ralos secos que descarregam no condutor, com Ø 40 mm, e os respectivos ralos e grelhas;***

5.13.4. ***O bocal de ligação à calha e a ligação à caixa de inspeção CI-11;***

5.13.5. ***Todas as conexões, curvas, luvas, abraçadeiras, suportes, peças de passagem e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do sistema.***

5.14. ***Os serviços observarão a ABNT NBR 10844 (instalações prediais de águas pluviais) e a ABNT NBR 5688 (tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação), empregando-se exclusivamente materiais novos, vedada a redução de diâmetro em relação ao projeto.***

5.15. ***Os trechos horizontais terão declividade mínima de 0,5%, uniforme e sem contrapendentes, e as mudanças de direção serão executadas com curvas de raio longo, conforme indicado no projeto.***

5.16. ***Nas travessias de lajes e paredes, a tubulação será instalada com folga e vedação adequadas, de modo a permitir a dilatação do material e impedir a infiltração de água pela passagem.***

5.17. ***A fixação será executada com abraçadeiras e suportes novos, em material resistente à corrosão, com espaçamento compatível com as recomendações do fabricante, vedado o reaproveitamento das fixações existentes.***

5.18. ***A Contratada assegurará, ao término dos serviços, a continuidade e o pleno funcionamento da captação de águas pluviais para reuso.***

***Durante a substituição do condutor, a Contratada vedará as extremidades abertas da tubulação remanescente, impedindo o ingresso de resíduos na rede de captação, e providenciará o desvio provisório das águas captadas pela calha correspondente, de modo a evitar transbordamento sobre a área de intervenção, tais intervenções e*stão incluídos nos preços unitários dos serviços de substituição do sistema de águas pluviais.

5.19. ***Os revestimentos, alvenarias e forros removidos para acesso à tubulação serão recompostos em padrão idêntico ou superior ao existente.***

5.20. ***Faseamento. A execução observará o faseamento por ambiente, de modo que apenas um banheiro permaneça interditado a cada fase: na primeira fase, o Banheiro 08 (BHO Praça), com as intervenções no entreforro da sala CH SAT, no condutor de águas pluviais AP-17, no tubo de queda TQ-5 e nas colunas de ventilação; na segunda fase, o Banheiro 07 (BHO Tenente), cuja interdição somente ocorrerá após a liberação do Banheiro 08.***

5.21. ***Proteção de bens e circulação. A Contratada protegerá pisos, paredes, portas, equipamentos e mobiliário nas rotas de transporte de materiais e entulho, respondendo por danos causados.***

5.22. ***Remoção de entulho. O entulho será removido continuamente, vedado o acúmulo em áreas de circulação. As caçambas serão posicionadas em local previamente definido pela fiscalização.***

5.23. ***Registro fotográfico de execução. Antes do fechamento de qualquer parede, piso ou forro, a Contratada produzirá registro fotográfico das tubulações instaladas, identificando o trecho, que integrará o relatório de medição. A ausência do registro impede a medição do serviço correspondente.***

5.24. ***Termo de conclusão. Aprovados os serviços e verificada a cessação integral das infiltrações na sala CH SAT, será emitido termo de conclusão dos serviços de estanqueidade.***

5.24.1. ***Constitui resultado a ser alcançado pela contratação a eliminação completa das infiltrações e dos vazamentos na sala CH SAT provenientes dos Banheiros 07 e 08, não se admitindo a conclusão dos serviços com remanescência de umidade, gotejamento, escorrimento, manchamento progressivo ou qualquer outra manifestação de percolação de água através da laje***.

5.24.2. ***A verificação será realizada pela fiscalização após a conclusão dos serviços nos dois banheiros e com as instalações em operação normal, observando-se período mínimo de 7 (sete) dias corridos de uso regular dos ambientes, com registro fotográfico do teto e das paredes da sala CH SAT.***

5.24.3. ***Constatada qualquer manifestação de infiltração ou vazamento no período de verificação, a Contratada procederá, às suas expensas, à investigação da origem e à correção, inclusive com nova demolição e recomposição de revestimentos e acabamentos, reiniciando-se o período de verificação após a conclusão dos reparos.***

5.24.4. ***Não será emitido o termo de conclusão nem realizado o recebimento definitivo do objeto enquanto persistir qualquer infiltração ou vazamento na sala CH SAT de origem atribuível aos serviços contratados.***

Especificação da garantia do serviço

5.25. *O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo* ***12*** *(****doze****) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

5.26. ***Para os serviços de impermeabilização e para a estanqueidade das instalações hidrossanitárias e de águas pluviais embutidas em pisos, paredes e lajes, o prazo de garantia contratual será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado na forma do item anterior.***

5.27. ***Durante o prazo de garantia, a Contratada realizará vistoria em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do chamado da Contratante e iniciará a correção em até 5 (cinco) dias úteis, arcando com todos os custos, inclusive demolição e recomposição de revestimentos e acabamentos.***

5.28. ***A garantia contratual não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.***

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto* ***observará o disposto nesta seção.***

7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

7.1.1.1. Não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. **A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

7.2.1. **O pagamento, em parcela única, somente será realizado após o Termo de Recebimento Definitivo do serviço;**

7.2.2. **Execução integral dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro, verificada pela fiscalização;**

7.2.3. **Conformidade dos serviços com os projetos, as especificações deste Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis;**

7.2.4. **Aprovação prévia dos ensaios de estanqueidade previstos nos itens 5.5.4.2 e 5.5.9.1, sem a qual não serão medidos os serviços correspondentes;**

7.2.5. **Apresentação do registro fotográfico previsto no item 5.23, cuja ausência impede a medição do serviço correspondente;**

7.2.6. **Observância do método de demolição manual previsto no item 4.2;**

7.2.7. **Restabelecimento integral das colunas de ventilação, na forma do item 5.9;**

7.2.8. **Restituição dos acabamentos em padrão idêntico ao existente, na forma do item 5.12;**

7.2.9. **Reinstalação das peças reaproveitadas e substituição das peças novas, na forma do item 5.12.6;**

7.2.10. **Cessação integral do vazamento na sala CH SAT, atestada no termo de conclusão de que trata o item 5.24, para pagamento da parcela única.**

Do recebimento

7.3. ***Ao final da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.***

7.3.1. ***A etapa única será considerada efetivamente concluída quando todos os serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade.***

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de ***07*** (***sete***) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará *a periodicidade mensal*, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução

do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de ***30*** ***(trinta)*** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.6.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. *O Contratante exigirá do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:*

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) **ART ou RRT de execução.**

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.22.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.*

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será ***o de empreitada por preço global.***

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. *O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, o licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. ***Microempreendedor Individual - MEI****: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;*

8.7. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas *ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso*;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital *[quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,]* nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate *de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou* de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.21. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;*

8.21.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;*

8.22. **Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.**

8.23. **Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, conforme abaixo:**

8.23.1. engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com atestado relativo à execução de instalações hidrossanitárias prediais e de impermeabilização de áreas molhadas.

8.23.2. O profissional indicado na forma do item anterior deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de

certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso:

8.24.1. ***Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):***

a) execução de instalações prediais de água fria, água quente e esgoto sanitário em edificação existente;

b) execução de impermeabilização de áreas molhadas, com área mínima de 15 m² (quinze metros quadrados).

8.24.2. ***Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.***

8.24.3. ***Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.***

8.24.4. ***O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.***

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.*

9.1.1. **A adoção do caráter sigiloso justifica-se pela busca da ampliação da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando que a divulgação prévia do valor estimado influencie a formação dos preços ofertados pelos licitantes ou induza a apresentação de propostas próximas ao limite orçamentário previamente estabelecido pela Administração.**

9.1.2. **Considerando que o objeto compreende a reforma de banheiros, com execução de serviços de engenharia e fornecimento de materiais, a preservação temporária do orçamento estimado visa incentivar os licitantes a elaborarem suas propostas com base em suas próprias avaliações de custos, produtividade, condições de execução e preços praticados no mercado, favorecendo a disputa efetiva e a seleção da proposta economicamente mais vantajosa.**

9.1.3. **O sigilo do orçamento não abrangerá os projetos, as especificações técnicas, os quantitativos, os critérios de medição e pagamento, as condições de execução ou as demais**

informações necessárias à adequada elaboração das propostas, assegurando-se aos interessados condições isonômicas de participação no certame.

9.1.4. **O valor estimado da contratação será elaborado com base em referências oficiais de custos e demais parâmetros legalmente admitidos, observadas as disposições aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia, especialmente o Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e as normas estaduais pertinentes.**

9.1.5. **O caráter sigiloso do orçamento não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, aos quais será assegurado o acesso às informações necessárias ao exercício de suas atribuições, e não prejudicará a divulgação do orçamento no momento legalmente previsto, após a definição do resultado do julgamento das propostas.**

9.1.6. **A adoção do sigilo do orçamento deverá constar expressamente da documentação preparatória da contratação, com a correspondente justificativa, observando-se que, caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto incidente sobre o orçamento estimado, o valor de referência deverá constar do edital, conforme o parágrafo único do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*

ESP-9. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (9.GB)

Estudo Técnico Preliminar 48/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00466356/2026-86

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por objetivo a substituição integral das instalações prediais de água fria, água quente, esgoto sanitário, ventilação e águas pluviais e o refazimento integral da impermeabilização dos Banheiros 07 (BHO Tenente) e 08 (BHO Praça), situados no pavimento superior da sede do 9º Grupamento de Bombeiros, com os serviços de demolição e recomposição de contrapiso, revestimentos e acabamentos e a intervenção no entreforro da sala CH SAT, no pavimento térreo.

2.2. A necessidade decorre de vazamentos em múltiplos pontos das instalações hidrossanitárias dos dois banheiros, cuja água percola pela laje e atinge a sala CH SAT, imediatamente inferior. A situação atual apresenta:

2.2.1. Inutilização da sala CH SAT, impedindo o uso do ambiente para a finalidade a que se destina;

2.2.2. Escorrimento contínuo através da laje, com formação de depósitos de sais lixiviados do concreto nas tubulações, na laje e no forro, o que caracteriza percolação prolongada e ativa;

2.2.3. Desenvolvimento de bolor nas placas do forro mineral, com repercussão na salubridade do ambiente;

2.2.4. Laje do tipo nervurada com enchimento em EPS, sistema em que o material de enchimento retém umidade e impede a secagem, mantendo o processo de degradação ativo;

2.2.5. Deterioração do concreto das nervuras, com desagregação, desplacamento e exposição de armadura em processo de corrosão;

2.3. A falha generalizada das instalações em prazo muito inferior à sua vida útil de projeto caracteriza falha sistêmica, e não desgaste natural, o que afasta a adequação de reparos pontuais e justifica a substituição integral das redes no setor.

2.4. A manutenção da infiltração acarreta perda continuada de um ambiente de trabalho, progressão da corrosão das armaduras com redução da seção resistente da peça estrutural, o que torna a intervenção imprescindível.

2.5. Serviço planejado para contratação:

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATSER*	*SIAFISICO*	*UNID. DE MEDIDA*	*QUANT. TOTAL*
1	Substituição de instalações hidrossanitárias e impermeabilização dos banheiros 07 e 08 e entreforro da sala CH SAT	1627	79103	Serviço	1

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor Logística B4 - 9°GB	1° Ten Cristiano Marilho Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Execução conforme as normas ABNT NBR 5626 (água fria e água quente), NBR 8160 (esgoto sanitário e ventilação), NBR 10844 (águas pluviais), NBR 5648 e NBR 5688 (tubos e conexões de PVC), NBR 9575 e NBR 9574 (projeto e execução de impermeabilização), NBR 15575, no que aplicável ao desempenho, e demais normas de argamassas e revestimentos;

4.2. Restabelecimento das condições originais de funcionamento das instalações, sem alteração de layout, do traçado das prumadas ou da capacidade dos sistemas, empregando-se os materiais especificados no projeto executivo original: PVC rígido soldável marrom na água fria, tubo de cobre na água quente e PVC rígido soldável branco no esgoto sanitário, na ventilação e nas águas pluviais;

4.3. Restituição dos acabamentos em padrão idêntico ao efetivamente existente no local, apurado em levantamento prévio com registro fotográfico e amostras;

4.4. Demolição de revestimentos e contrapiso exclusivamente por processo manual, vedado o uso de ferramentas mecânicas de percussão ou rotativas, em razão da tipologia da laje, nervurada com enchimento em EPS, e do estado de deterioração já verificado na estrutura;

4.5. Manutenção de responsável técnico habilitado, engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com ART ou RRT de execução recolhida antes do início dos serviços;

4.6. Observância das Normas Regulamentadoras NR-6, NR-10, NR-18 e NR-35;

4.7. Apresentação prévia de relação nominal dos empregados e submissão às normas de acesso e conduta da Unidade, por se tratar de próprio militar;

4.8. Gerenciamento dos resíduos conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, vedação ao emprego de materiais com amianto (Lei estadual nº 12.684/2007) e observância do CADMADEIRA e do CADMINÉRIO, quando aplicável;

4.9. Qualificação técnica da licitante: registro no CREA ou no CAU; profissional com atestado de execução de instalações hidrossanitárias prediais e de impermeabilização de áreas molhadas; e capacidade operacional em serviços similares, com quantitativo mínimo limitado a 50% do objeto, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

4.10. Vistoria prévia facultativa, substituível por declaração de pleno conhecimento das condições do local;

4.11. Vedação à subcontratação, dada a natureza integrada do objeto e a concentração da responsabilidade pela estanqueidade do sistema em um único executor;

4.12. Garantia contratual dos serviços de, no mínimo, 12 meses para os serviços em geral e 60 meses para a impermeabilização e para a estanqueidade das instalações embutidas, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil. O prazo estendido justifica-se pela natureza oculta dos vícios dessas instalações, que somente se manifestam após o fechamento dos revestimentos, e pelo elevado custo de sua correção, que exige nova demolição;

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado teve por objetivo identificar as soluções disponíveis para eliminar a infiltração proveniente dos Banheiros 07 e 08 e avaliar sua viabilidade técnica e econômica, considerando as alternativas abaixo.

5.2. Reparo pontual dos vazamentos. Consistiria em localizar e corrigir apenas os pontos de vazamento aparentes. Foi descartado porque a falha é generalizada; os pontos de vazamento não são identificáveis sem demolição, por se tratar de instalações embutidas; e o reparo localizado exigiria demolições sucessivas, com custo acumulado superior ao da substituição integral e sem garantia de eliminação da causa.

5.3. Execução por equipe própria da Unidade. Foi descartada porque o serviço exige mão de obra especializada em instalações hidráulicas de água quente, e em sistemas de impermeabilização, além de responsável técnico com ART, recursos de que a Unidade não dispõe.

5.4. Contratação de empresa especializada mediante licitação. Solução adotada. O mercado dispõe de ampla oferta de empresas de engenharia aptas a executar instalações hidrossanitárias prediais e impermeabilização, com especificações usuais e padronizadas, o que permite a competição e a obtenção de proposta vantajosa por meio de pregão eletrônico.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na eliminação da causa da infiltração mediante substituição integral das redes hidrossanitárias dos Banheiros 07 e 08 e refazimento da impermeabilização, com recomposição dos elementos construtivos removidos para acesso, compreendendo:

6.1.1. Remoção de louças, metais, divisórias e acessórios, e demolição manual de revestimentos, contrapiso e forros;

6.1.2. Substituição integral das tubulações de água fria, água quente, esgoto sanitário e ventilação, inclusive tubos de queda, colunas de ventilação até a cobertura, registros, caixas sifonadas, conexões e elementos de fixação;

6.1.3. Substituição integral do condutor de águas pluviais AP-17, em PVC Ø 75 mm, desde a calha da cobertura até a caixa de inspeção CI-11, com os ramais dos ralos secos, preservada a continuidade do sistema de captação de águas pluviais para reuso;

6.1.4. Execução de sistema de impermeabilização flexível em toda a área de piso e nas paredes das áreas molhadas;

6.1.5. Testes para verificação da efetividade da impermeabilização, com registro fotográfico antes do fechamento;

6.1.6. Recomposição de contrapiso, revestimentos, rejuntes, forros e acabamentos em padrão idêntico ao existente;

6.1.7. Reinstalação das louças, torneiras, duchas higiênicas e chuveiros reaproveitados e instalação de registros, válvulas e demais peças metálicas novas;

6.1.8. Substiruição das divisórias em granito boxes dos chuveiros, dos sanitários e lavatórios;

6.1.9. Gestão e destinação dos resíduos, limpeza final e emissão de termo de conclusão.

6.2. Execução faseada. Os serviços serão executados em 60 dias corridos, em duas fases de 30 dias, com apenas um banheiro interditado por vez: primeiro o Banheiro 08, com as intervenções no entreforro da sala CH SAT, no condutor AP-17, no tubo de queda TQ-5 e nas colunas de ventilação; depois o Banheiro 07. A Unidade dispõe de outros sanitários em funcionamento, o que dispensa instalações provisórias.

6.3. Caracterização como serviço comum de engenharia. Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por normas técnicas da ABNT, não demandando solução técnica inovadora ou elevada complexidade. Enquadram-se, assim, como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo critério de menor preço.

6.4. Ciclo de vida. A solução restabelece a vida útil das instalações com materiais novos e normatizados, e a exigência de garantia estendida de 60 meses para a impermeabilização e as redes embutidas reduz o risco de recorrência e de novos custos de manutenção corretiva no período.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Ambientes objetos da intervenção:

AMBIENTE	IDENTIFICAÇÃO NO PROJETO	ÁREA
BHO Tenente	Banheiro 07 — pavimento superior	11,16 m²
BHO Praça	Banheiro 08 — pavimento superior	19,78 m²
CH SAT — intervenção em entreforro	Pavimento térreo	15 m²

7.2. Estimativa das tubulações a substituir:

SISTEMA	MATERIAL	DIÂMETRO	QUANT.
Água quente	Tubo de cobre	22 mm	24 m
Água fria	PVC soldável marrom	25 mm	30 m
Água fria	PVC soldável marrom	32 mm	12 m
Esgoto sanitário	PVC soldável branco	40 mm	18 m
Esgoto e ventilação	PVC soldável branco	50 mm	24 m
Esgoto sanitário	PVC soldável branco	100 mm	12 m
Águas pluviais	PVC	75 mm	12 m
Águas pluviais	PVC	40 mm	6 m

7.3. Demais quantitativos:

ITEM	QUANT.
Área de piso a impermeabilizar	31 m²
Área de paredes a impermeabilizar	21 m²
Peças e conexões de esgoto	62 un.
Registros de gaveta	5 un.
Registros de pressão	12 un.
Lavatórios/Bancada a retirar	2 m².
Chuveiros a reaproveitar	6 un.
Bacias sanitárias a reaproveitar	3 un.
Mictórios a reaproveitar	3 un.

Duchas higiênicas a reaproveitar	3 un.
Divisórias a retirar	18 m².

7.4. Memória de cálculo. As áreas foram extraídas do quadro de áreas do projeto arquitetônico . As extensões horizontais de tubulação foram medidas sobre os projetos executivos de água fria e quente, esgoto e águas pluviais, com escala aferida pelas cotas e pela largura das tubulações. As extensões verticais foram estimadas com base no pé-direito de 3,20 m por pavimento, acrescido da espessura da laje e da ligação ao coletor. Os pontos de utilização foram identificados nas vistas do projeto hidráulico.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 95.135,73

8.1. A estimativa do valor da contratação será obtida por meio de planilha orçamentária com composições de custos unitários, adotando-se como referência principal a tabela de custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), na data-base vigente.

8.2. . Sobre o custo direto será aplicada taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

8.3. . Verificou-se que o valor estimado da contratação é de R$ 95.135,73 (noventa e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e três centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Sem parcelamento. Optou-se pelo não parcelamento da solução, com adjudicação em item único. As redes de água, esgoto, ventilação e águas pluviais e a impermeabilização compartilham o mesmo espaço físico, são executadas em sequência interdependente, as instalações precedem a impermeabilização, que precede a recomposição e são verificadas por ensaios conjuntos de estanqueidade.

9.2. Unidade de responsabilidade técnica. A divisão entre executores diferentes diluiria a responsabilidade pela estanqueidade do conjunto: em caso de nova infiltração, não seria possível atribuir a falha a um único contratado, o que comprometeria a efetividade da garantia de 60 meses exigida para a impermeabilização e as redes embutidas.

9.3. Economicidade e gestão. A contratação em item único reduz custos de mobilização e de coordenação entre equipes, evita interferências na sequência construtiva e simplifica a fiscalização e a gestão contratual. A execução em duas fases, prevista no cronograma, é faseamento temporal da mesma contratação e não configura parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há, para fins de execução do objeto, contratação correlata ou interdependente indispensável à sua conclusão. Eventual recuperação estrutural identificada durante ou após a execução, bem como intervenções elétricas adicionais que extrapolem as providências de segurança previstas neste Termo de Referência, serão avaliadas separadamente pela Administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada às necessidades operacionais da Unidade, ao restabelecer as condições de uso de ambientes sanitários destinados ao efetivo e de um ambiente de trabalho atualmente inutilizado, e ao dever de conservação do patrimônio público, ao interromper o processo de degradação da estrutura da edificação.

11.2. A solução proposta está em consonância com os objetivos institucionais, assegurando a continuidade dos serviços da Unidade, a salubridade dos ambientes e a segurança das instalações e de seus usuários.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação proporcionará a eliminação da infiltração proveniente dos Banheiros 07 e 08 e o restabelecimento das condições de uso e salubridade dos ambientes afetados.

12.2. Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

12.2.1. Recuperação da sala CH SAT para uso regular;

12.2.2. Interrupção do processo de corrosão das armaduras e de degradação da laje.

12.2.3. Eliminação do risco elétrico decorrente do contato da água com instalações energizadas;

12.2.4. Eliminação do bolor e melhoria da salubridade do ambiente de trabalho;

12.2.5. Restabelecimento das instalações sanitárias com materiais novos e normatizados, com garantia estendida sobre as partes embutidas;

12.2.6. Redução de custos futuros com manutenção corretiva e com agravamento dos danos à edificação;

12.2.7. Preservação do sistema de captação de águas pluviais para reuso e do patrimônio público.

12.2.8. A presente contratação não contempla serviços de recuperação ou reforço estrutural da laje, os quais, caso necessários, deverão ser objeto de avaliação técnica específica e eventual contratação própria.

12.2.9. Qualquer manifestação de comprometimento estrutural encontrada durante a execução deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, com paralisação do trecho afetado quando houver risco.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

13.1.1. Designação do gestor e dos fiscais técnico e administrativo do contrato, recomendando-se que o fiscal técnico tenha formação em engenharia ou arquitetura ou conte com apoio formal da área de engenharia da Corporação;

13.1.2. Manutenção da interdição e da sinalização da sala CH SAT até o início dos serviços;

13.1.3. Avaliação das instalações elétricas do trecho atingido pela infiltração e desenergização dos circuitos correspondentes;

13.1.4. Definição do local para posicionamento das caçambas e do container para guarda das peças a serem reaproveitadas;

13.1.5. Comunicação ao efetivo sobre o faseamento da interdição dos banheiros e indicação dos sanitários alternativos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços gerará resíduos da construção civil, compostos principalmente por entulho de alvenaria, contrapiso e revestimentos cerâmicos, gesso, placas de forro mineral, tubulações de PVC e de cobre, peças metálicas e embalagens de materiais de impermeabilização.

14.2. O Contratado deverá acondicionar os resíduos em caçambas estacionárias, removê-los continuamente e dar-lhes destinação final ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a legislação municipal, comprovada por Controle de Transporte de Resíduos.

14.3. Os resíduos metálicos e plásticos, em especial o cobre e o PVC removidos, deverão ser separados e destinados preferencialmente à reciclagem.

14.4. Fica vedado o emprego de produtos que contenham amianto ou asbesto, nos termos da Lei estadual nº 12.684/2007.

14.5. Durante a substituição do condutor de águas pluviais, deverão ser adotadas medidas para impedir o ingresso de resíduos da obra na rede de captação e no reservatório de reuso.

14.6. O Contratado deverá adotar medidas de controle de poeira e ruído compatíveis com o funcionamento ininterrupto da Unidade, sendo integralmente responsável por danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Considerando a necessidade demonstrada, a existência de solução técnica consolidada e normatizada, a ampla oferta de empresas aptas no mercado, a caracterização do objeto como serviço comum de engenharia e a compatibilidade da solução com os objetivos institucionais e com o dever de conservação do patrimônio público, considera-se técnica e economicamente viável a presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CRISTIANO MARILHO SANTOS

1º Ten PM Ch B/4

Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 11:21:16.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *...../....*, CELEBRADO ENTRE O(A) *.....*, POR INTERMÉDIO DO(A) *.....* E

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], por intermédio do(a) (*órgão contratante*), com sede no(a), na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pel*o(a) [Portaria/_____]* nº, de de de 20..., publicado(a) no *DOE* de de de, *[portador(a) da identificação funcional_____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº .../... **OU** da Concorrência Eletrônica nº .../...*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do *Termo de Referência/Projeto Básico*, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***CATSER***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1						
2						
3						
...						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O *Termo de Referência/Projeto Básico*;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *[empreitada por preço global] / [empreitada por preço unitário] / [empreitada integral] / [contratação por tarefa] / [contratação integrada] / [contratação semi-integrada] / [fornecimento e prestação de serviço associado]*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX), contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

OU
[segunda alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda]

2.2. *O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX), contados do(a), prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2.1. *O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.*

2.2.2. *Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:*

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.3. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*

2.2.4. *Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na* Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.*

2.2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.2.7. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.2.8. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no *Termo de Referência/Projeto Básico*, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

OU

[segunda alternativa de redação para subdivisão(ões) da cláusula quarta]

4.2. *Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.2.1. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:*

4.2.1.1. ...

4.2.1.2. ...

4.2.2. *Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:*

4.2.2.1.

4.2.2.2.

4.2.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.2.4. *A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:*

4.2.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.2.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.2.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.2.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.2.4.6. *Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.*

4.2.5. *Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.*

4.2.6. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).*

OU

[segunda alternativa de redação para o item 5.1 (conforme item 5.2)]

5.2. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.5. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-*

se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Termo de Referência/Projeto Básico*, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada na subdivisão subsequente.*

7.1.1. *O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SICRO/SINAPI/_____ do mês xxxx do ano de yyyy]* ***OU*** *[datadas de_____/ _____/____]*, motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado.

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.4.1. *Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

OU

[segunda alternativa de redação para os itens 7.1 a 7.8 (conforme os itens 7.9 a 7.29), caso se trate de contratação sujeita a repactuação]

7.9. *Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.*

7.10. *O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:*

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.11. *Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.*

7.11.1. *Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.*

7.12. *A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

7.13. *Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

7.14. *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.*

7.15. *Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

7.16. *Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.*

7.16.1. *A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.*

7.17. *Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento(indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:*

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.17.1. *No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente*

tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.17.2. *Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado* (não relativos a mão de obra) *será, obrigatoriamente, o definitivo.*

7.17.3. *Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*

7.17.4. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado* (não relativos a mão de obra)*, por meio de termo aditivo.*

7.18. *Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.*

7.19. *Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.*

7.20. *Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.*

7.21. *Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.*

7.22. *O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.*

7.23. *Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.*

7.24. *A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.*

7.25. *O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até XX (XXX)....., contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, Lei nº 14.133, de 2021).*

7.25.1. *O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.*

7.26. *A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.*

7.27. *As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.28. *Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.*

7.29. *Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato*.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no *Termo de Referência/Projeto Básico*;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no *Termo de Referência/Projeto Básico*;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *XX (XXX)* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *XX (XXX)* , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:*

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) "habite-se", emitida pelo Município; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.17. *Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*

8.1.18. *Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado;*

8.1.19. *Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;*

8.1.20. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do *Termo de Referência/Projeto Básico*, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... [inserir endereço(s)];*

9.1.23.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de até [....] [inserir distância conforme avaliação técnica] do local demandado;*

9.1.24. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;*

9.1.25. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;*

9.1.25.1. *Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere a subdivisão anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.1.26. *Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato;*

9.1.27. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;

9.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.1.31. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.1.32. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.1.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no *Termo de Referência/Projeto Básico*, em plena validade;

9.1.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.37. *Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;*

9.1.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.39. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

9.1.40. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no *Termo de Referência/Projeto Básico*, conforme o caso;

9.1.41. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

9.1.42. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos

de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

9.1.43. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.43.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

9.1.43.2. Nos termos dos artigos 3° e 10 da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.43.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.1.43.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.1.43.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.43.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.43.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.1.43.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

9.1.44. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.44.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.1.44.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.1.45. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais,

conforme tenha sido disciplinado no *Termo de Referência/Projeto Básico* e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento;

9.1.46. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.46.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.46.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.46.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;

9.1.47. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do *Termo de Referência/Projeto Básico*;

9.1.48. *Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);*

9.1.49. *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, prévia e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:_____;*

9.1.49.1. *A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas na documentação técnica constante no Projeto Básico e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;*

9.1.50. *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura deste contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, o gestor do contrato, o(s) fiscal(is) técnico e administrativo do contrato, , os técnicos da área requisitante, o preposto do Contratado e o(s) gerente(s) da(s) área(s) que executará(ão) os serviços contratados;*

9.1.51. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das

sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

OU

[segunda alternativa de redação para a cláusula décima contendo diversas subdivisões caso a contratação demande atuação do Contratado como operador no tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, com as três últimas subdivisões aplicáveis se admitida subcontratação]

10.2. *No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.*

10.2.1. *O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.*

10.2.2. *Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

10.2.3. *Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.*

10.2.4. *O Contratado deve:*

10.2.4.1. *notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e*

10.2.4.2. *quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.*

10.2.5. *O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.*

10.2.6. *O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.*

10.2.7. *O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.*

10.2.8. *Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.*

10.2.9. *O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.*

10.2.10. *O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.*

10.2.11. *Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.*

10.2.12. *[É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.]* ***OU*** *[É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Contratado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.]*

E

[na segunda alternativa de redação para a cláusula décima, inclusão das três subdivisões seguintes caso seja admitida subcontratação de atividades de tratamento de dados pessoais]

10.2.13. *O Contratado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.*

10.2.14. *O Contratado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações*

profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

10.2.15. *A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Contratado das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que o Contratado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratado.*

OU

[terceira alternativa de redação para a cláusula décima contendo diversas subdivisões caso a contratação demande atuação do Contratado como operador no tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, e controlador que tomará decisões sobre o tratamento de dados pessoais]

10.3. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.*

10.4. *O Contratado:*

10.4.1. *quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:*

10.4.1.1. observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.4.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

10.4.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.4.2. *quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.*

10.5. *O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.*

10.6. *Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

10.7. *O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018.*

10.8. *Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei nº 13.709, de 2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.*

10.9. *O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.*

10.10. *O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

[segunda alternativa de redação para esta cláusula contendo diversas subdivisões, com 2 opções de redação para a primeira subdivisão]

11.2. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R$_____, correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.*

OU

[segunda opção de redação para a primeira subdivisão da segunda alternativa de redação, em caso de o Contratado ficar depositário de bem(ns)]

11.3. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R$_____, correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o Contratado será depositário:*

11.3.1. *BEM 1:....., de Valor:*

11.3.2. *BEM 2:....., de Valor:*

11.3.3. *...*

11.3.4. *Valor total dos bens acima indicados:*

11.4. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.*

11.5. *Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:*

11.5.1. *A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;*

11.5.2. *O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;*

11.5.3. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.6. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

11.7. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

11.7.1. *prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;*

11.7.2. *multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e*

11.7.3. *obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.*

11.8. *Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:*

11.8.1. *Caso fortuito ou força maior;*

11.8.2. *Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;*

11.8.3. *Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.*

11.9. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.*

11.10. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.*

11.11. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

11.11.1. *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

11.11.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.*

11.12. *A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.*

11.13. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

11.14. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

11.15. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.*

11.16. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

11.17. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

OU

[segunda alternativa de redação para subdivisões do inciso "iv"]

(1) *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de XX (XXX) dias;*

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*

a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de% a ...% do valor do Contrato;*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de% a ...% do valor do Contrato;*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato;*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato;*

(7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021*, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)*.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade:*

II. *Fonte de Recursos:*

III. *Programa de Trabalho:*

IV. *Elemento de Despesa:*

V. *Plano Interno:*

VI. Nota de Empenho:

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2° desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**:** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único – Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização**,** deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;

3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;

4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 – À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES

Secretário da Segurança Pública

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DE BOMBEIROS DO INTERIOR DOIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

(Processo Administrativo n°_____)

ANEXO IV

1. Identificação do licitante

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual/Municipal: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

2. Planilha de proposta

Atenção: este é um modelo ilustrativo para adaptação ao edital, ao projeto, à planilha orçamentária da Administração e ao critério de julgamento. Os serviços, quantitativos e valores abaixo são exemplos fictícios e não devem ser utilizados como orçamento oficial.

Item	Descrição do serviço	Unid.	Qtd.	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)
1.1					
1.2					
2.1					
2.2					
3.1					
3.2					
3.3					
3.4					
3.5					
3.7					
4.1					
4.2					
4.3					
4.4					
4.5					
5.1					
5.2					
5.3					
5.4					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

Valor global por extenso: _____

3. Declarações e condições da proposta

- Declaramos que o preço proposto contempla os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas diretas e indiretas, conforme as exigências do edital.
- Declaramos que a proposta observa o projeto, o memorial descritivo, as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições constantes do edital e de seus anexos.
- Validade da proposta: _____ dias, contados da data de sua apresentação, conforme prazo previsto no edital.
- Prazo de execução: conforme estabelecido no edital e nos documentos técnicos da contratação.

4. Assinatura

Local e data: _____.
Nome e assinatura do representante legal_____.
Cargo: _____.

ANEXO V — COMPOSIÇÃO DO BDI

Benefícios e Despesas Indiretas

Licitação: _____

Objeto: _____

Licitante: _____

CNPJ: _____

Data-base / regime tributário: _____

Instrução: preencher os percentuais efetivamente considerados na proposta.

A composição deve ser compatível com o regime tributário da empresa, as condições da obra, o orçamento e as exigências do edital. Não há percentuais universais aplicáveis a todas as contratações.

Item	Componente do BDI	Percentual (%)	Observações / base de cálculo
A	Administração central	_____ %	
B	Seguros	_____ %	
C	Garantias	_____ %	
D	Riscos	_____ %	
E	Despesas financeiras	_____ %	
F	Remuneração / lucro	_____ %	
G	PIS	_____ %	Conforme regime tributário aplicável
H	COFINS	_____ %	Conforme regime tributário aplicável
I	ISS	_____ %	Alíquota aplicável ao serviço e ao município
J	CPRB (quando aplicável)	_____ %	Indicar somente se aplicável ao regime da empresa e à composição adotada
	BDI TOTAL PROPOSTO	**_____ %**	

Memória de cálculo / fórmula adotada:

Declaração do licitante

Declaramos que os percentuais e critérios apresentados nesta composição refletem os custos indiretos, tributos incidentes sobre o faturamento e remuneração considerados na formação do preço proposto, observadas as condições do edital e a legislação aplicável.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____ Assinatura: _____

Notas para preenchimento:

- Os custos diretamente identificáveis com a execução da obra, como administração local, canteiro, mobilização e desmobilização, devem ser tratados conforme a planilha de custos diretos e a metodologia do orçamento, evitando duplicidade no BDI.
- Não incluir automaticamente IRPJ ou CSLL como componentes do BDI; observar as orientações e entendimentos aplicáveis à contratação.

- A CPRB só deve ser considerada quando efetivamente aplicável ao regime tributário e à metodologia adotada.
- Este modelo é um formulário editável de apoio e deve ser adaptado ao edital e às orientações do órgão. A Lei nº 14.133/2021, art. 56, § 5º, prevê o detalhamento do BDI e dos encargos sociais na apresentação das planilhas ajustadas ao valor final da proposta vencedora.

ANEXO VI — DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Obra de construção civil — Modelo editável

Licitação: _____

Objeto: _____

Licitante: _____

CNPJ: _____ Data-base: _____

Regime tributário: _____ Regime de desoneração da folha: (__) Com CPRB (__) Sem CPRB

Orientação: preencher os percentuais efetivamente aplicáveis à empresa, à categoria profissional, à convenção coletiva vigente, à legislação e ao regime de tributação/desoneração adotado. Não utilizar percentuais genéricos sem conferir a data-base e o sistema de referência indicado no edital.

Grupo	Descrição do encargo	Percentual (%)	Base / observações
A	INSS patronal / contribuição previdenciária patronal, quando aplicável	_____ %	Conforme regime legal e eventual CPRB
A	FGTS	_____ %	Conforme legislação aplicável
A	SESI / SESC (quando aplicável)	_____ %	Conforme enquadramento
A	SENAI / SENAC (quando aplicável)	_____ %	Conforme enquadramento
A	INCRA (quando aplicável)	_____ %	Conforme enquadramento
A	Salário-Educação (quando aplicável)	_____ %	Conforme enquadramento
A	SEBRAE (quando aplicável)	_____ %	Conforme enquadramento
A	Seguro contra acidentes do trabalho / RAT ajustado pelo FAP, quando aplicável	_____ %	Conforme CNAE, RAT e FAP aplicáveis
	Subtotal — Grupo A (encargos básicos)	_____ **%**	
B	Repouso semanal remunerado e feriados, quando aplicável	_____ %	Conforme metodologia do sistema de referência
B	Férias e adicional constitucional de 1/3	_____ %	Conforme metodologia do sistema de referência
B	Auxílio-enfermidade / afastamentos previstos na metodologia	_____ %	Quando aplicável
B	13º salário	_____ %	Conforme metodologia do sistema de referência
B	Licença-paternidade / faltas justificadas e demais itens previstos	_____ %	Quando aplicável
	Subtotal — Grupo B (encargos que recebem incidência do Grupo A, conforme metodologia)	_____ **%**	
C	Aviso-prévio indenizado e demais custos rescisórios previstos	_____ %	Conforme metodologia do sistema de referência
C	FGTS sobre verbas rescisórias / indenizações aplicáveis	_____ %	Conforme legislação e metodologia
	Subtotal — Grupo C (encargos rescisórios)	_____ **%**	
D	Incidências / reincidências entre grupos, conforme metodologia adotada	_____ %	Evitar duplicidade; seguir a tabela de referência
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	_____ **%**	**Informar o percentual total utilizado na composição dos custos de mão de obra**

Memória de cálculo / metodologia adotada:

Sistema de referência utilizado (ex.: CDHU/SINAPI): _____

Convenção coletiva / categoria profissional / vigência: _____

Declaração do licitante

Declaramos que os percentuais informados refletem os encargos sociais e trabalhistas considerados na formação dos custos de mão de obra da proposta, conforme a legislação aplicável, o enquadramento da empresa, a convenção coletiva pertinente e a metodologia de referência adotada.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____ Assinatura: _____

Nota: Este formulário é um modelo de apoio e não estabelece percentuais oficiais. Os grupos e itens devem ser ajustados à composição do sistema referencial indicado no edital (por exemplo, CDHU ou SINAPI), à categoria profissional, à data-base e à condição de desoneração da folha. Não some itens de metodologias distintas.

ANEXO VII

DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Este formulário destina-se à apresentação, pelo licitante convocado, de informações e documentos que permitam avaliar a viabilidade dos preços ofertados.

Deve ser preenchido de acordo com a proposta final e acompanhado dos comprovantes pertinentes.

Os campos não aplicáveis devem ser identificados como "não aplicável", com justificativa.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição estadual/municipal: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Responsável técnico, se aplicável: _____ CREA/CAU: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Pregão/concorrência nº: _____ Processo administrativo nº: _____

Data da convocação: ____/____/_____ Prazo para resposta: ____/____/_____ às _____

2. DECLARAÇÃO INICIAL E RESUMO DA PROPOSTA

O licitante declara que os preços abaixo correspondem à proposta final apresentada no certame e que, consideradas as condições do edital, seus anexos, os projetos, as especificações, os quantitativos, o prazo de execução e as condições locais conhecidas, dispõe de condições técnicas, operacionais e econômicas para executar integralmente o objeto pelo preço ofertado, sem prejuízo da qualidade e do cumprimento das obrigações legais.

Descrição	Valor / informação
Valor global da proposta final (R$)	R$ _____
Valor estimado pela Administração (R$)	R$ _____
Diferença nominal em relação ao estimado (R$)	R$ _____
Desconto em relação ao orçamento estimado (%)	_____ %
Prazo de execução proposto	_____
Regime de execução / critério de julgamento	_____
Regime tributário do licitante	_____
Sistema referencial utilizado na análise de custos (se houver)	CDHU / SINAPI / outro: _____

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DO PREÇO

Descrever de forma objetiva os fatores que permitem a execução do objeto pelo preço ofertado, tais como estrutura própria, produtividade, condições de aquisição de materiais, logística, disponibilidade de equipamentos, experiência operacional ou outras circunstâncias concretas. Anexar documentos comprobatórios e evitar alegações genéricas.

4. PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS

Apresentar a planilha completa, compatível com os itens, unidades e quantitativos da planilha orçamentária do edital. A tabela abaixo é um quadro-resumo; se necessário, anexar planilha detalhada com todos os serviços.

Item/serviço	Unid.	Qtd.	Custo unit. (R$)	Custo total (R$)	Documento comprobatório / observação
_____	____	_____	_____	_____	_____
_____	____	_____	_____	_____	_____
_____	____	_____	_____	_____	_____
_____	____	_____	_____	_____	_____
_____	____	_____	_____	_____	_____

Total dos custos diretos: R$ _____

BDI aplicado (percentual e valor): _____ / R$ _____

Valor total da proposta após composição: R$ _____

5. COMPROVAÇÃO DOS CUSTOS DE MATERIAIS

Relacionar os principais materiais necessários à obra (por exemplo, blocos de concreto, cimento, areia, brita, aço, concreto, argamassa, tintas e materiais auxiliares), indicando fornecedor, quantidade, preço, frete, validade e documento comprobatório.

Material	Fornecedor / CNPJ	Qtd. e unidade	Preço unit. (R$)	Frete/outros (R$)	Comprovante anexado
_____	_____	_____	_____	_____	() Sim () Não
_____	_____	_____	_____	_____	() Sim () Não
_____	_____	_____	_____	_____	() Sim () Não
_____	_____	_____	_____	_____	() Sim () Não

Podem ser anexadas cotações formais, propostas de fornecedores, notas fiscais recentes, contratos de fornecimento, tabelas vigentes ou outros documentos idôneos. Informar se os valores incluem tributos, frete e descarga.

6. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

Informar as categorias profissionais, quantidades estimadas, horas/dias de trabalho, produtividade adotada, salários e encargos considerados. Compatibilizar os dados com a convenção coletiva aplicável, a legislação e a planilha de custos.

Categoria	Qtd. de trabalhadores	Jornada/horas estimadas	Custo total (R$)	Base / comprovação
Pedreiro	_____	_____	_____	_____
Servente	_____	_____	_____	_____
Encarregado / outro	_____	_____	_____	_____
Outras: _____	_____	_____	_____	_____

Anexar, quando pertinente, memória de cálculo de produtividade, convenção coletiva, demonstrativo de encargos sociais e trabalhistas e critérios de formação do custo horário ou mensal.

7. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE E LOGÍSTICA

Recurso	Próprio/locado	Período/quantidade	Custo total (R$)	Comprovação / observações
Equipamentos e ferramentas	_____	_____	_____	_____
Transporte de materiais	_____	_____	_____	_____
Retirada/destinação de resíduos	_____	_____	_____	_____
Locação de equipamentos	_____	_____	_____	_____

Informar eventuais equipamentos próprios, contratos de locação, distâncias de transporte, custos de carga/descarga e destinação adequada dos resíduos, quando aplicável.

8. PRODUTIVIDADE, MÉTODO EXECUTIVO E CRONOGRAMA

Descrever resumidamente o método de execução, a sequência de atividades, as equipes previstas e a produtividade considerada para cumprir o prazo contratual.

Etapa	Equipe/recursos	Quantidade prevista	Prazo/duração	Custo previsto (R$)
Serviços preliminares	_____	_____	_____	_____
Fundações/elementos de apoio	_____	_____	_____	_____
Alvenaria do muro	_____	_____	_____	_____
Acabamento/frisos	_____	_____	_____	_____
Pintura e limpeza final	_____	_____	_____	_____

9. TRIBUTOS, ENCARGOS, BDI E OUTRAS DESPESAS

Indicar os percentuais e valores efetivamente considerados na proposta, evitando duplicidade entre custos diretos, encargos sociais e BDI.

Componente	Percentual (%)	Valor (R$)	Memória / documento de suporte
Encargos sociais e trabalhistas	_____	_____	_____
BDI — Benefícios e Despesas Indiretas	_____	_____	_____
Tributos incidentes sobre o faturamento	_____	_____	_____
Outros custos indiretos, se aplicáveis	_____	_____	_____

10. QUADRO DE CONSOLIDAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

Componente de custo	Valor (R$)
Materiais e insumos	R$ _____
Mão de obra + encargos	R$ _____
Equipamentos, ferramentas e locações	R$ _____
Transporte, frete e destinação de resíduos	R$ _____
Demais custos diretos	R$ _____
Subtotal dos custos diretos	R$ _____
BDI e despesas indiretas	R$ _____
Tributos não incluídos acima, se aplicável	R$ _____
CUSTO TOTAL ESTIMADO PELO LICITANTE	R$ _____
PREÇO FINAL OFERTADO	R$ _____
Margem/resultado estimado (quando informada)	R$ _____ / _____ %

Explique qualquer diferença entre o custo total calculado e o preço final ofertado, incluindo eventuais descontos, condições comerciais ou ganhos de eficiência:

11. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS

☐ Planilha orçamentária detalhada e memória de cálculo dos custos;

☐ Composições de custos unitários e memória de produtividade;

☐ Cotações/propostas de fornecedores, notas fiscais ou contratos de fornecimento;

☐ Comprovantes de preços de materiais e fretes;

☐ Composição de mão de obra, encargos sociais e convenção coletiva aplicável;

☐ Composição do BDI e memória de cálculo;

☐ Cronograma físico-financeiro ou planejamento executivo, quando aplicável;

☐ Comprovantes de disponibilidade de equipamentos ou contratos de locação;

☐ Outros documentos pertinentes: _____

12. DECLARAÇÃO FINAL DO LICITANTE

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, correspondem às condições da proposta final e demonstram, de forma fundamentada, a viabilidade de execução integral do objeto pelo preço ofertado, observadas as especificações, os quantitativos, os prazos, as obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais, ambientais e demais condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável. Declaramos, ainda, estar cientes de que a Administração poderá analisar os elementos apresentados, solicitar esclarecimentos pertinentes e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade da proposta.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

13. USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Verificação	Sim	Não	Observações
Planilha e memória de cálculo apresentadas	☐	☐	_____
Custos de materiais respaldados por documentos	☐	☐	_____
Custos de mão de obra e encargos compatíveis	☐	☐	_____
BDI e tributos demonstrados sem duplicidade aparente	☐	☐	_____
Produtividade e prazo coerentes com o objeto	☐	☐	_____
Esclarecimentos adicionais necessários	☐	☐	_____

Conclusão da análise: () Elementos suficientes () Solicitar esclarecimentos () Elementos insuficientes

Fundamentação / despacho: _____

Responsável pela análise: _____ Data: ____/____/_____

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ **(*nome empresarial*)**, interessado em participar do processo licitatório **n.º_____,** do **(órgão promotor do certame)**, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/13 e ao Decreto estadual nº 67.301/22, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO A

MODELO
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:_____
RG nº: _____CPF nº:_____
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ **(nome empresarial)**, interessado em participar do **Pregão** nº _____:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911/98;
b) atende as normas relativas à saúde e segurança nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
c) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação previstas neste Edital.

São Paulo, __de___ de___.

representante legal
(com carimbo da empresa)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
UO 180.05 - CORPO DE BOMBEIROS
9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
UGE 180.208

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome / assinatura / qualificação do responsável técnico)

ESP-9. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (9.GB)

PESQUISA DE PREÇO - Serviço Hidrossanitário 59/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
59/2026	180208-ESP-9. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (9.GB)	MATHEUS VICTOR LAUREANO	03/11/2026 16:16 (v 0.4)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		057.00466356/2026-86

1. PLANILHA DE PREÇO

EFETUADA COM BASE NO DECRETO Nº 67.888, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

1.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em sistema de custos de referência de obras, nos termos do art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 3º, inciso I, do Decreto federal nº 7.983, de 2013, tendo sido adotado o Boletim Referencial de Custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, Boletim nº 203.

1.2. Os quantitativos foram levantados a partir dos projetos executivos da edificação e de vistoria realizada no local, associando-se a cada serviço o código correspondente da referida tabela, com os custos unitários nela publicados, sem alteração. Sobre o custo direto foi aplicada taxa de BDI de 22,12%.

1.3. O valor estimado da contratação é de R$ 99.609,10 (noventa e nove mil, seiscentos e nove reais e dez centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MATHEUS VICTOR LAUREANO

Sd PM Aux B/4

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 16:16:35.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CDHU.pdf (380.71 KB)
- Anexo II - CRONOGRAMA.pdf (337.94 KB)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE BOMBEIROS DO INTERIOR DOIS
9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Serviço de manutenção nos banheiros 07 BHO Tenente e 08 BHO Praça e entreforro da sala CH SAT na Sede do 9º Grupamento de Bombeiros

Rua do Professor, 1093 - Bosque das Juritis - Ribeirão Preto/SP

Fonte: Boletim CDHU versão 203 – data-base AGO/26 – sem desoneração

BDI: 22,12%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Material (R$/un.)	Mão de Obra (R$/un.)	Material + M.O. (R$/un.)	Valor Total (R$)	Valor Total + BDI (R$)
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES (GERAIS DA OBRA)**									
1.1	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M³	9,00	R$ 100,04	R$ 14,34	R$ 114,38	R$ 1.029,42	R$ 1.257,13
1.2	CDHU	05.07.070	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - gesso e/ou drywall	M³	3,00	R$ 124,64	R$ 14,34	R$ 138,98	R$ 416,94	R$ 509,17
1.3	CDHU	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	1,00	R$ 913,31	R$ 97,58	R$ 1.010,89	R$ 1.010,89	R$ 1.234,50
								SUBTOTAL 1 – SERVIÇOS PRELIMINARES (GERAIS DA OBRA)	**R$ 2.457,25**	**R$ 3.000,80**
2	**BANHEIROS 07 (BHO TENENTE) E 08 (BHO PRAÇA) – PAVIMENTO SUPERIOR**									
2.1	**RETIRADAS E DEMOLIÇÕES**									
2.1.1	CDHU	04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	UN	6,00	R$ 0,00	R$ 52,25	R$ 52,25	R$ 313,50	R$ 382,85
2.1.2	CDHU	04.11.030	Retirada de bancada incluindo pertences	M²	2,00	R$ 0,00	R$ 74,17	R$ 74,17	R$ 148,34	R$ 181,15
2.1.3	CDHU	04.01.060	Retirada de divisória em placa de concreto, granito, granilite ou mármore	M²	18,00	R$ 0,00	R$ 23,26	R$ 23,26	R$ 418,68	R$ 511,29
2.1.4	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M²	93,00	R$ 0,00	R$ 14,34	R$ 14,34	R$ 1.333,62	R$ 1.628,62
2.1.5	CDHU	04.30.060	Remoção de tubulação hidráulica em geral, incluindo conexões, caixas e ralos	M	138,00	R$ 0,00	R$ 9,56	R$ 9,56	R$ 1.319,28	R$ 1.611,10
2.1.6	CDHU	03.08.060	Demolição manual de forro em gesso, inclusive sistema de fixação	M²	31,00	R$ 0,00	R$ 7,17	R$ 7,17	R$ 222,27	R$ 271,44
2.1.7	CDHU	04.09.020	Retirada de esquadria metálica em geral	M²	9,20	R$ 0,00	R$ 37,09	R$ 37,09	R$ 341,23	R$ 416,71
2.1.8	CDHU	04.09.060	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados	M	30,60	R$ 0,00	R$ 12,72	R$ 12,72	R$ 389,23	R$ 475,33
2.1.9	CDHU	03.09.040	Demolição manual de argamassa regularizante, isolante ou protetora e papel Kraft – piso dos banheiros	M²	31,00	R$ 0,00	R$ 23,06	R$ 23,06	R$ 714,86	R$ 872,99
								SUBTOTAL 2.1 – RETIRADAS E DEMOLIÇÕES	**R$ 5.201,01**	**R$ 6.351,48**
2.2	**INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS**									
2.2.1	CDHU	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões	M	30,00	R$ 7,12	R$ 29,37	R$ 36,49	R$ 1.094,70	R$ 1.336,85
2.2.2	CDHU	46.01.030	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1´), inclusive conexões	M	12,00	R$ 15,34	R$ 29,37	R$ 44,71	R$ 536,52	R$ 655,20
2.2.3	CDHU	46.10.020	Tubo de cobre classe A, DN= 22mm (3/4´), inclusive conexões	M	24,00	R$ 126,62	R$ 21,14	R$ 147,76	R$ 3.546,24	R$ 4.330,67
2.2.4	CDHU	46.02.010	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões (18 m esgoto e 6 m águas pluviais)	M	24,00	R$ 13,80	R$ 29,37	R$ 43,17	R$ 1.036,08	R$ 1.265,26
2.2.5	CDHU	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	24,00	R$ 18,50	R$ 35,24	R$ 53,74	R$ 1.289,76	R$ 1.575,05

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Material (R$/un.)	Mão de Obra (R$/un.)	Material + M.O. (R$/un.)	Valor Total (R$)	Valor Total + BDI (R$)
2.2.6	CDHU	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	12,00	R$ 27,90	R$ 64,60	R$ 92,50	R$ 1.110,00	R$ 1.355,53
2.2.7	CDHU	46.03.040	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada ´R´, DN= 75 mm, inclusive conexões	M	12,00	R$ 46,43	R$ 52,86	R$ 99,29	R$ 1.191,48	R$ 1.455,04
2.2.8	CDHU	47.02.020	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial	UN	5,00	R$ 64,60	R$ 26,43	R$ 91,03	R$ 455,15	R$ 555,83
2.2.9	CDHU	47.02.110	Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial	UN	12,00	R$ 53,41	R$ 26,43	R$ 79,84	R$ 958,08	R$ 1.170,01
2.2.10	CDHU	49.01.030	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	8,00	R$ 74,48	R$ 58,73	R$ 133,21	R$ 1.065,68	R$ 1.301,41
2.2.11	CDHU	49.04.010	Ralo seco em PVC rígido de 100 x 40 mm, com grelha	UN	2,00	R$ 36,60	R$ 58,73	R$ 95,33	R$ 190,66	R$ 232,83
								SUBTOTAL 2.2 – INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	**R$ 12.474,35**	**R$ 15.233,68**
2.3	**IMPERMEABILIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO**									
2.3.1	CDHU	32.16.070	Impermeabilização em membrana à base de resina termoplástica e cimentos aditivados com reforço em tela poliéster (31 m² piso + 21 m² paredes)	M²	52,00	R$ 49,77	R$ 31,27	R$ 81,04	R$ 4.214,08	R$ 5.146,23
2.3.2	CDHU	17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	M³	1,00	R$ 535,13	R$ 377,63	R$ 912,76	R$ 912,76	R$ 1.114,66
								SUBTOTAL 2.3 – IMPERMEABILIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	**R$ 5.126,84**	**R$ 6.260,89**
2.4	**REVESTIMENTOS**									
2.4.1	CDHU	18.08.091	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção BIa, resistência química B, assentado com argamassa colante de assentamento e sobreposição, rejuntado – piso	M²	31,00	R$ 122,65	R$ 47,68	R$ 170,33	R$ 5.280,23	R$ 6.448,22
2.4.2	CDHU	18.11.052	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada – paredes	M²	62,00	R$ 88,29	R$ 27,01	R$ 115,30	R$ 7.148,60	R$ 8.729,87
2.4.3	CDHU	17.02.020	Chapisco – paredes	M²	62,00	R$ 2,67	R$ 5,60	R$ 8,27	R$ 512,74	R$ 626,16
2.4.4	CDHU	17.02.120	Emboço comum – paredes	M²	62,00	R$ 10,72	R$ 15,38	R$ 26,10	R$ 1.618,20	R$ 1.976,15
								SUBTOTAL 2.4 – REVESTIMENTOS	**R$ 14.559,77**	**R$ 17.780,40**
2.5	**LOUÇAS, METAIS, BANCADAS E DIVISÓRIAS**									
2.5.1	CDHU	44.20.060	Recolocação de aparelhos sanitários, incluindo acessórios	UN	6,00	R$ 1,69	R$ 82,63	R$ 84,32	R$ 505,92	R$ 617,83
2.5.2	CDHU	44.02.062	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M²	2,00	R$ 976,68	R$ 97,06	R$ 1.073,74	R$ 2.147,48	R$ 2.622,50
2.5.3	CDHU	44.01.850	Cuba de louça de embutir redonda	UN	5,00	R$ 118,05	R$ 29,37	R$ 147,42	R$ 737,10	R$ 900,15
2.5.4	CDHU	14.30.010	Divisória em placas de granito com espessura de 3 cm	M²	18,00	R$ 1.220,20	R$ 92,26	R$ 1.312,46	R$ 23.624,28	R$ 28.849,97
2.5.5	CDHU	44.20.020	Recolocação de torneiras	UN	15,00	R$ 0,06	R$ 29,37	R$ 29,43	R$ 441,45	R$ 539,10
2.5.6	CDHU	44.20.620	Válvula americana	UN	6,00	R$ 87,64	R$ 2,39	R$ 90,03	R$ 540,18	R$ 659,67
2.5.7	CDHU	44.20.200	Sifão de metal cromado de 1 1/2´ x 2´	UN	6,00	R$ 159,04	R$ 29,37	R$ 188,41	R$ 1.130,46	R$ 1.380,52
2.5.8	CDHU	44.20.100	Engate flexível metálico DN= 1/2´	UN	6,00	R$ 26,49	R$ 7,17	R$ 33,66	R$ 201,96	R$ 246,63
2.5.9	CDHU	44.20.130	Tubo de ligação para mictório, DN= 1/2´	UN	3,00	R$ 82,00	R$ 7,17	R$ 89,17	R$ 267,51	R$ 326,68
2.5.10	CDHU	44.20.230	Tubo de ligação para sanitário	UN	3,00	R$ 34,02	R$ 7,17	R$ 41,19	R$ 123,57	R$ 150,90
								SUBTOTAL 2.5 – LOUÇAS, METAIS, BANCADAS E DIVISÓRIAS	**R$ 29.719,91**	**R$ 36.293,95**
2.6	**ESQUADRIAS**									
2.6.1	CDHU	24.20.020	Recolocação de esquadrias metálicas	M²	9,20	R$ 0,00	R$ 52,98	R$ 52,98	R$ 487,42	R$ 595,24
2.6.2	CDHU	24.20.040	Recolocação de batentes	M	30,60	R$ 2,22	R$ 13,77	R$ 15,99	R$ 489,29	R$ 597,52

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Material (R$/un.)	Mão de Obra (R$/un.)	Material + M.O. (R$/un.)	Valor Total (R$)	Valor Total + BDI (R$)
								SUBTOTAL 2.6 – ESQUADRIAS	**R$ 976,71**	**R$ 1.192,76**
2.7	**FORRO E PINTURA**									
2.7.1	CDHU	22.02.030	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	M²	31,00	R$ 134,73	R$ 0,00	R$ 134,73	R$ 4.176,63	R$ 5.100,50
2.7.2	CDHU	33.10.030	Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	M²	31,00	R$ 14,73	R$ 25,23	R$ 39,96	R$ 1.238,76	R$ 1.512,77
								SUBTOTAL 2.7 – FORRO E PINTURA	**R$ 5.415,39**	**R$ 6.613,27**
								SUBTOTAL 2 – BANHEIROS 07 (BHO TENENTE) E 08 (BHO PRAÇA) – PAVIMENTO SUPERIOR	**R$ 73.473,98**	**R$ 89.726,43**
3	**SALA CH SAT – PAVIMENTO TÉRREO**									
3.1	**RETIRADAS E DEMOLIÇÕES**									
3.1.1	CDHU	03.08.040	Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento – forro mineral	M²	15,00	R$ 0,00	R$ 7,17	R$ 7,17	R$ 107,55	R$ 131,34
								SUBTOTAL 3.1 – RETIRADAS E DEMOLIÇÕES	**R$ 107,55**	**R$ 131,34**
3.2	**EXECUÇÃO**									
3.2.1	CDHU	22.03.122	Forro em fibra mineral NRC 0.85, em placas acústicas removíveis de 625mm x 1250mm	M²	15,00	R$ 322,79	R$ 0,00	R$ 322,79	R$ 4.841,85	R$ 5.912,87
								SUBTOTAL 3.2 – EXECUÇÃO	**R$ 4.841,85**	**R$ 5.912,87**
								SUBTOTAL 3 – SALA CH SAT – PAVIMENTO TÉRREO	**R$ 4.949,40**	**R$ 6.044,21**
4	**SERVIÇOS FINAIS**									
4.1	CDHU	55.01.020	Limpeza final da obra	M²	41,00	R$ 0,00	R$ 16,73	R$ 16,73	R$ 685,93	R$ 837,66
								SUBTOTAL 4 – SERVIÇOS FINAIS	**R$ 685,93**	**R$ 837,66**
								TOTAL GERAL	**R$ 81.566,56**	**R$ 99.609,10**

Fonte de pesquisa: Boletim Referencial de Custos CDHU – Tabela de Serviços, versão 203 (data-base agosto/2026), sem desoneração.

Preços unitários de material e mão de obra sem BDI. BDI de 22,12% aplicado sobre o valor total de cada item.

Itens com código destacado em amarelo foram corrigidos nesta revisão (ver comentário na célula e aba "Registro de Correções").

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMANDO DE BOMBEIROS DO INTERIOR DOIS
9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
UGE 180.208
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Serviço de manutenção nos banheiros 07 BHO Tenente e 08 BHO Praça e entreforro da sala CH SAT na Sede do 9º GB – prazo de execução de 30 dias, em etapa única

ITEM	SERVIÇO	VALOR (R$ c/ BDI)	% DO TOTAL	1º MÊS (0 a 30 dias)	
				%	R$
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES (GERAIS DA OBRA)**	**R$ 3.000,80**	**3,01%**	**100,00%**	**R$ 3.000,80**
2	**BANHEIROS 07 (BHO TENENTE) E 08 (BHO PRAÇA) – PAVIMENTO SUPERIOR**	**R$ 89.726,43**	**90,08%**	**100,00%**	**R$ 89.726,43**
2.1	RETIRADAS E DEMOLIÇÕES	R$ 6.351,48	6,38%	100,00%	R$ 6.351,48
2.2	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R$ 15.233,68	15,29%	100,00%	R$ 15.233,68
2.3	IMPERMEABILIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	R$ 6.260,89	6,29%	100,00%	R$ 6.260,89
2.4	REVESTIMENTOS	R$ 17.780,40	17,85%	100,00%	R$ 17.780,40
2.5	LOUÇAS, METAIS, BANCADAS E DIVISÓRIAS	R$ 36.293,95	36,44%	100,00%	R$ 36.293,95
2.6	ESQUADRIAS	R$ 1.192,76	1,20%	100,00%	R$ 1.192,76
2.7	FORRO E PINTURA	R$ 6.613,27	6,64%	100,00%	R$ 6.613,27
3	**SALA CH SAT – PAVIMENTO TÉRREO**	**R$ 6.044,21**	**6,07%**	**100,00%**	**R$ 6.044,21**
3.1	RETIRADAS E DEMOLIÇÕES	R$ 131,34	0,13%	100,00%	R$ 131,34
3.2	EXECUÇÃO	R$ 5.912,87	5,94%	100,00%	R$ 5.912,87
4	**SERVIÇOS FINAIS**	**R$ 837,66**	**0,84%**	**100,00%**	**R$ 837,66**
	TOTAL	**R$ 99.609,10**	**100,00%**	**100,00%**	**R$ 99.609,10**

Conferência com o Total Geral da Planilha Orçamentária (deve ser zero): *R$ 0,00*

Valores com BDI de 22,12%, conforme subtotais da Planilha Orçamentária (Boletim CDHU 203 – AGO/26).

Execução em etapa única de 30 dias: cada item e grupo totaliza 100% na única medição.